



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL BRUNO VIEIRA DE QUEIROZ

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O INSTITUTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL: UM ESTUDO DE CASO NA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO

FORTALEZA

2017

SAMUEL BRUNO VIEIRA DE QUEIROZ

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O INSTITUTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL: UM ESTUDO DE CASO NA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO

Monografia apresentada ao Curso de Administração do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof.^a Dra. Kilvia Souza Ferreira.

FORTALEZA

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Q47a Queiroz, Samuel Bruno Vieira de.

Uma análise jurídica sobre o instituto do microempreendedor individual : um estudo de caso na Comunidade São Vicente de Paulo / Samuel Bruno Vieira de Queiroz. – 2017.

90 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração, Fortaleza, 2017.

Orientação: Profa. Dra. Kílvia Souza Ferreira.

1. Empreendedorismo. 2. Microempreendedor individual. 3. Benefícios. I. Título.

CDD 658

SAMUEL BRUNO VIEIRA DE QUEIROZ

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O INSTITUTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL: UM ESTUDO DE CASO NA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO

Monografia apresentada ao Curso de Administração do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovada em ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Kílvia Souza Ferreira (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dra. Alane Siqueira Rocha
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dra. Marcia Zabdiele Moreira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Dedico este trabalho a Deus, à minha família, aos amigos e em especial à minha mãe que me proporcionou apoio durante toda a minha trajetória acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois Ele me concedeu o dom da vida e me guiou para que eu pudesse alcançar meus objetivos até aqui.

Aos meus familiares, especialmente minha mãe, Silvia Maria, por toda a paciência e a assistência dedicada a mim ao longo de todo o curso.

À minha professora orientadora, Kilvia Souza Ferreira, pelo empenho, apoio, paciência e orientações passadas a mim durante toda a elaboração do trabalho, o qual não poderia ser executado sem a sua valiosa ajuda.

Aos meus amigos e colegas da faculdade, os quais sempre estiveram ao meu lado, compreendendo a minha ausência em momentos de confraternização e de lazer, em decorrência da confecção do trabalho, bem como sempre prestando conselhos e me motivando a seguir em frente na conclusão do trabalho.

Às professoras participantes da Banca examinadora, Alane Siqueira Rocha e Marcia Zabdiele Moreira.

A todos que de alguma forma contribuíram de forma direta ou indiretamente na elaboração deste trabalho.

“Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.” (Paulo Freire)

RESUMO

O presente trabalho buscou identificar quais os benefícios assegurados pela legislação mais influenciam empreendedores informais a se cadastrarem na categoria de microempreendedor individual (MEI). Através da análise dos aspectos legislativos do instituto do MEI, foi possível destacar os requisitos necessários para a formalização, as obrigações dos cadastrados, bem como os benefícios ofertados. Para a elaboração desta pesquisa, foi utilizada uma amostra por conveniência composta por 24 empreendedores cadastrados no programa MEI, residentes na Comunidade São Vicente de Paulo, localizada na cidade de Fortaleza. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em uma pesquisa descritiva, com um levantamento bibliográfico, além de uma abordagem qualitativa e quantitativa, tendo sido utilizada a aplicação de questionários para a coleta de dados. Foi possível concluir, através do levantamento e da análise dos dados, que a aposentadoria por idade é o benefício mais conhecido pelos empreendedores, enquanto a possibilidade de atuar no mercado de forma legalizada e ter acesso à cobertura previdenciária foram os dois benefícios mais citados dentre os que mais motivaram os empreendedores a se cadastrarem na categoria MEI. Além disso, foi possível concluir também que a maior parte dos microempreendedores desconhecem ou pouco sabem a respeito dos benefícios ofertados pelo programa MEI.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Microempreendedor Individual (MEI). Benefícios. Comunidade São Vicente de Paulo

ABSTRACT

The present study aimed to identify the benefits provided by the legislation that most influence informal entrepreneurs to register in the category of individual microentrepreneur (MEI). Through analysis the legislative aspects of the institute of MEI, it was possible to highlight the necessary requirements for formalization, the obligations of the registered individuals as well as the benefits offered. For the elaboration of this paper, it was used a convenience sample composed of 24 entrepreneurs registered in the MEI program, residing in the São Vicente de Paulo area in the city of Fortaleza. The methodology used for this work consisted of a descriptive research, with a bibliographic survey, in addition to a qualitative and quantitative approach, having the use of questionnaires for the collection of data been used. It was possible to conclude, through the data collected and its analysis that retirement due to aging is the most well-known benefit amongst the entrepreneurs, while the possibility of being able to operate in the market legally and to have access to social security coverage were the two most cited benefits among those that motivated the most entrepreneurs to register in the MEI category. In addition, it was also possible to conclude that the majority of microentrepreneur is not aware or knows little about the benefits offered by the MEI program.

Keywords: Entrepreneurship. Individual Microentrepreneur (MEI). Benefits. Community São Vicente de Paulo.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Taxas de empreendedorismo segundo estágio do empreendimento TEA, TEE, TTE – Brasil – 2002:2016	20
Gráfico 2	- Total de microempreendedores individuais (acumulado) – dezembro de 2010 a dezembro de 2016	21
Gráfico 3	- Distribuição dos Microempreendedores Individuais por faixa etária ...	42
Gráfico 4	- Distribuição das atividades econômicas dos Microempreendedores Individuais	43
Gráfico 5	- Distribuição dos Microempreendedores Individuais por setor econômico	44
Gráfico 6	- Distribuição dos Microempreendedores Individuais por sexo	45
Gráfico 7	- Distribuição dos Microempreendedores Individuais por sexo dentro dos setores econômicos.....	45
Gráfico 8	- Distribuição dos Microempreendedores Individuais em relação à escolaridade	46
Gráfico 9	- Formas como os Microempreendedores Individuais tiveram conhecimento sobre o programa MEI	47
Gráfico 10	- Ocupação dos Microempreendedores Individuais antes da formalização.....	48
Gráfico 11	- Nível de conhecimento dos microempreendedores individuais acerca dos benefícios ofertados ao MEI	49
Gráfico 12	- Qual ou quais benefícios já eram conhecidos pelos empreendedores antes de se formalizarem como MEI	50
Gráfico 13	- Qual benefício mais motivou os microempreendedores individuais a se formalizarem como MEI	51
Gráfico 14	- Tipo de benefício que possui menor importância para o MEI	52
Gráfico 15	- Benefício mais utilizado pelos Microempreendedores Individuais	53

Gráfico 16 - Qual ou quais benefícios previdenciários já eram conhecidos pelo MEI antes de se formalizar	56
Gráfico 17 - Benefícios previdenciários mais usufruídos pelos microempreendedores individuais após se formalizarem	57
Gráfico 18 - Nível de satisfação dos microempreendedores individuais em relação aos benefícios ofertados pelo programa MEI	58
Gráfico 19 - O que poderia melhorar no programa do MEI na visão dos microempreendedores individuais	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorias dos pequenos negócios no Brasil de acordo com o nível de faturamento	22
Tabela 2 - Valores tributários do MEI	27
Tabela 3 - Duração máxima do benefício de acordo com a idade do cônjuge na data do óbito	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPC - LOAS	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social
CCMEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTC	Certidão de Tempo de Contribuição
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN/SIMEI	Declaração Anual do Simples Nacional do MEI
DIRPF	Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GEM	Global Entrepreneurship Monitor
GFIP	Guia de Informação à Previdência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBQP	Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Intelectual
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPTU	Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS	Imposto Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
MEI	Microempreendedor Individual
NFe	Nota Fiscal Eletrônica
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TEA	Taxa de Empreendedorismo Inicial
TEE	Taxa de Empreendedorismo Estabelecido
TTE	Taxa Total de Empreendedores
UFPR	Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	ASPECTOS LEGISLATIVOS DO PROGRAMA MEI	17
2.1	Empreendedorismo	17
2.2	Microempreendedor Individual (MEI)	22
2.2.1	<i>Processo de formalização</i>	23
2.2.2	<i>As obrigações do MEI</i>	25
2.2.2.1	<i>Emissão de nota fiscal</i>	25
2.2.2.2	<i>Elaboração do relatório mensal das receitas brutas</i>	26
2.2.2.3	<i>Recolhimentos e pagamentos de obrigações</i>	26
2.2.2.4	<i>Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN/SIMEI)</i>	28
2.2.2.5	<i>Demais aspectos sobre as obrigações do MEI</i>	28
2.2.3	<i>Os benefícios ofertados ao MEI</i>	28
2.2.3.1	<i>Benefícios previdenciários</i>	29
2.2.3.2	<i>Contratação de empregado</i>	30
2.2.3.3	<i>Alvará de funcionamento</i>	31
2.2.3.4	<i>Acesso a serviços financeiros e bancários</i>	31
2.2.3.5	<i>Instalação do negócio na própria residência</i>	32
2.2.3.6	<i>Parcelamento de débitos</i>	32
2.2.3.7	<i>Demais aspectos sobre os benefícios do MEI</i>	32
2.2.4	<i>Processo de baixa e desenquadramento do MEI</i>	34
2.2.5	<i>Cancelamento do MEI</i>	35
3	METODOLOGIA	37
3.1	Quanto ao tipo de pesquisa	37
3.2	Ambiente e amostra da pesquisa	39
3.3	Instrumento de coleta e forma de tabulação dos dados	39
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	41
4.1	Perfil dos microempreendedores individuais	42
4.2	As vantagens ofertadas ao MEI	48
4.3	Os benefícios previdenciários ofertados ao MEI	55
4.4	Avaliação do programa Microempreendedor Individual	58
4.5	Análise dos resultados	60

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
	REFERÊNCIAS	65
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS	
	MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	70
	ANEXO A – RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	73
	ANEXO B – ANEXO XIII (arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I) –	
	ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI	74

1 INTRODUÇÃO

As pessoas estão sempre em busca de melhores condições de vida e, muitas vezes, ser dono do próprio negócio pode ser um dos meios utilizados para se alcançar tal objetivo. De acordo com Ribeiro e Krakauer (2016, p. 115),

Iniciar um negócio é o sonho de muitos, empreendedores ou não, que vislumbram no fato de serem donos da sua própria empresa várias vantagens, entre elas a maior independência de horário, maior projeção pessoal ou mesmo a realização de um projeto especial.

A atual conjuntura econômica brasileira ainda sofre com as consequências deixadas pela recessão econômica enfrentada pelo país a partir de 2014. De acordo com Paula e Pires (2017, p. 125),

A economia brasileira, após um período de expansão (2004-2013), em que a taxa de crescimento média foi de 4,0% a.a., acompanhado por um processo de melhoria na distribuição de renda e na pobreza, contraiu abruptamente a partir de 2014, vindo a sofrer uma forte e prolongada recessão em 2015-2016, com uma taxa de crescimento do PIB média negativa em 3,7%, acompanhado de uma piora em vários indicadores sociais.

Desse modo, com o cenário econômico desfavorável, reduzem-se os postos de trabalho e conseqüentemente aumenta-se o índice de desemprego. Neste contexto, pessoas que estão fora do mercado de trabalho passam a procurar, no empreendedorismo, uma fonte de renda e uma oportunidade para fugir da crise. Segundo Casaqui (2014 *apud* SILVA, 2017, p. 10),

[...] a crise econômica se desdobra em várias frentes, causando desemprego, a degradação dos espaços públicos, e se espalha pela cena midiática e atravessa as conversas informais cotidianas. [...] na ausência de perspectivas de novos postos de trabalho [devido à crise econômica], o empreendedorismo surge como uma forma de resposta à crise laboral.

A partir do momento em que trabalhadores optam por empreender e trabalhar por conta própria, muitos, no entanto, terminam por atuar na informalidade. Este fator pode acarretar problemas tanto para o trabalhador, que acaba perdendo o direito a benefícios previdenciários, como o auxílio-doença e a aposentadoria, por exemplo, além de não ter acesso a uma segurança jurídica e atuar, muitas vezes, em situações precárias de trabalho, como também para o governo do país, o qual fica impossibilitado de arrecadar impostos e conseqüentemente de realizar investimentos em setores estratégicos. De acordo com Ulyssea (2005 *apud* CAMARGO, 2006, p. 22),

Apesar da enorme variedade de definições de informalidade utilizadas, no Brasil, esse problema foi em grande parte minimizado pelo fato de a legislação exigir que todos os trabalhadores assalariados possuam uma carteira de trabalho assinada (excluindo funcionários públicos), e dessa forma, a definição de informalidade ficou associada à posse ou não da mesma. Há ainda diversos trabalhos em que o setor informal é definido como a soma dos trabalhadores sem carteira e por conta própria, ou mesmo como o conjunto de trabalhadores que não contribuem para a previdência social.

Com o intuito de reduzir os índices de informalidade no Brasil, o governo criou a figura jurídica do microempreendedor individual (MEI), através da Lei Complementar (LC) nº 128, de 19 de dezembro de 2008, a qual alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), permitindo a formalização desburocratizada de milhões de empreendedores. Diversas vantagens oferecidas pela categoria têm, ao longo dos anos, motivado cada vez mais pessoas a saírem da informalidade e se cadastrarem como MEI.

São muitos os benefícios que a legislação assegura para aqueles que se formalizam como microempreendedores individuais, como desburocratização e isenção de taxas no momento da formalização, por exemplo, bem como garantias previdenciárias tais como: auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadora por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

As vantagens oferecidas pelo programa MEI podem funcionar como fator motivacional, estimulando pessoas a se cadastrarem na categoria. Contudo, em virtude dos mais variados aspectos, as informações referentes a essas vantagens e aos privilégios ofertados nem sempre são eficientemente divulgadas, fazendo com que muitas pessoas não tenham conhecimento sobre o programa. Caso estas informações fossem melhor divulgadas, mais pessoas se interessariam em se formalizar, reduzindo-se, portanto, os índices de informalidade.

Desse modo, a problemática deste estudo reside em analisar o grau de eficiência do programa MEI no que diz respeito à diminuição do nível de informalidade no Brasil, ou seja, averiguar se as vantagens ofertadas pelo programa estão realmente atraindo empreendedores informais a se cadastrarem como microempreendedores individuais. Nesse contexto, torna-se relevante averiguar qual o nível de conhecimento que as pessoas possuem sobre os benefícios oferecidos pelo programa MEI e, de acordo com este nível de conhecimento, quais são os benefícios que mais influenciam pessoas a se cadastrarem na categoria.

Acredita-se que essa questão de pesquisa pode auxiliar na compreensão a respeito dos fatores responsáveis por estimular pessoas a saírem da informalidade.

Os resultados podem servir como base de estudos para que o governo brasileiro e as instituições que atuam junto ao público empreendedor, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), por exemplo, possam fazer inferências e tomar decisões sobre medidas de divulgação e de melhorias nas diretrizes do programa.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo geral identificar quais são os benefícios garantidos pela legislação que mais influenciam pessoas a se cadastrarem na categoria de microempreendedor individual.

Como objetivos específicos, os quais, uma vez alcançados, possibilitarão o atingir o objetivo geral, citamos os seguintes:

- a) analisar o processo de formalização de trabalhadores informais, identificando as condições legais para o registro como microempreendedor individual;
- b) apresentar as obrigações e os direitos assegurados ao MEI pela legislação;
- c) apontar e analisar, mediante a aplicação de questionários aos microempreendedores, os benefícios que mais os influenciaram a se cadastrarem como MEI.

O presente trabalho está dividido em cinco seções. Na seção dois, será feita uma abordagem teórica sobre o tema, iniciando-se com uma análise do contexto socioeconômico brasileiro, com foco referente à atividade empreendedora, seguindo-se com os conceitos, definições e especificações dos aspectos jurídicos do programa MEI.

Na seção três, explana-se a metodologia utilizada na pesquisa, destacando o seu tipo e os métodos utilizados para a sua execução.

A seção quatro apresenta os resultados auferidos com a pesquisa de campo, realizada com a aplicação de questionários, permitindo fazer conclusões a respeito do nível de conhecimento das pessoas sobre os benefícios ofertados ao MEI, bem como quais destes benefícios mais influenciaram estas pessoas a se cadastrarem na categoria.

A seção cinco traz as considerações finais sobre o presente trabalho, destacando as conclusões e as sensações absorvidas pelo autor durante a sua execução.

2 ASPECTOS LEGISLATIVOS DO PROGRAMA MEI

Nesta seção, inicialmente, será feita uma abordagem sobre o conceito de empreendedorismo, bem como sobre o atual contexto da atividade empreendedora no Brasil. Em seguida, serão apresentados os aspectos legislativos do programa MEI, destacando as exigências legais para o processo de formalização, as obrigações, os direitos e os benefícios garantidos aos microempreendedores, dentre outros fatores.

2.1 Empreendedorismo

Há tempos, o tema empreendedorismo vem sendo abordado por estudiosos e especialistas de diversas áreas de conhecimento. Rodrigues (2013, p. 13) afirma que tanto as teorias clássicas, como as de Jean Baptiste Say e de Joseph Alois Schumpeter, como as discussões mais modernas, como as de Dornelas (2008) e de Drucker (1987), vêm sendo cada vez mais disseminadas fora e dentro das universidades de várias partes do mundo, relacionando a relevância do tema e sua contribuição para a economia de diversos países. Na visão de Dornelas (2008, p. 1),

O conceito de empreendedorismo tem sido muito difundido no Brasil, nos últimos anos, intensificando-se no final da década de 1990. Existem vários fatores que talvez expliquem esse repentino interesse pelo assunto, já que, principalmente nos Estados Unidos, país onde o capitalismo tem sua principal caracterização, o termo entrepreneurship é conhecido e referenciado há muitos anos, não sendo, portanto, algo novo ou desconhecido. No caso brasileiro, a preocupação com a criação de pequenas empresas duradouras e a necessidade da diminuição das altas taxas de mortalidade desses empreendimentos são, sem dúvida, motivos para a popularidade do termo empreendedorismo, que tem recebido especial atenção por parte do governo e de entidades de classe.

Diante das diferentes teses e opiniões que foram formadas na tentativa de definir o que seria empreendedorismo, Santos e Felipe (2017, p. 46) afirmam que:

Uma definição fechada e única do que seria o empreendedorismo e a atividade empreendedora ainda é, entretanto, algo em aberto. Quando se observa um histórico da evolução do conceito, nota-se, rápida e claramente uma profusão excepcional de visões e abordagens.

No que se refere aos aspectos econômicos, pode-se associar o empreendedorismo à geração de riquezas e ao desenvolvimento econômico de um país na medida em que novas empresas são formadas e novos empregos são conseqüentemente gerados. É o que afirma o SEBRAE (2017, p. 4) em seu relatório

especial intitulado O Empreendedorismo e o Mercado de Trabalho, divulgado em agosto de 2017, ao explicar o empreendedorismo como sendo um fenômeno ligado à criação de um negócio, com o propósito de explorar uma oportunidade, além de ser responsável também pela criação de inúmeros postos de trabalho. Neste sentido, pode-se destacar a importância do papel do empreendedor na movimentação da economia de um país.

De acordo com Leite (2002, p. 15),

Ser empreendedor significa ter capacidade de iniciativa, imaginação fértil para conceber as ideias, flexibilidade para adaptá-las, criatividade para transformá-las em uma oportunidade de negócio, motivação para pensar conceptualmente, e a capacidade para ver, perceber a mudança como uma oportunidade.

Ainda de acordo com Leite (2002, p. 25), “o empreendedor é um artista, um criador. Alguém que cria novos produtos, novos empregos, novas coisas”.

Deve-se ressaltar, entretanto, que muitos daqueles que optam pelo caminho do empreendedorismo não o fazem por vontade própria, mas sim para tentar escapar de uma situação de dificuldade financeira, por exemplo. De acordo com Gilad e Levine (1986 *apud* RIBEIRO; KRAKAUER, 2016, p. 117),

Há a existência de dois modelos de motivação: a empurrada e a puxada – do inglês *push and pull theories of entrepreneurship*. A empurrada afirma que os empreendedores surgem em decorrência de fatores negativos, como insatisfação no trabalho; perda de emprego; problemas na carreira. Já a motivação puxada argumenta que o surgimento do empreendedor é fruto de fatores positivos, tais como um potencial de lucratividade e sucesso na empreitada.

O fenômeno do empreendedorismo não acontece alheio ao contexto social, político e econômico da nação na qual está inserido. A integração destes e de outros fatores inerentes a cada indivíduo em particular irá contribuir para a caracterização do nível em que se encontra o fenômeno do empreendedorismo em um país. No Brasil, de acordo com Dornelas (2008, p. 10),

O movimento do empreendedorismo começou a tomar forma na década de 1990, quando entidades como Sebrae e Softex (Sociedade Brasileira para Exportação de Software) foram criadas. Antes disso, praticamente não se falava em empreendedorismo e em criação de pequenas empresas. Os ambientes político e econômico do país não eram propícios, e o empreendedor praticamente não encontrava informações para auxiliá-lo na jornada empreendedora.

Realizado em parceria com o SEBRAE, com o Instituto Brasileiro da

Qualidade e Produtividade (IBQP), e com o apoio técnico do Grupo de Pesquisa, Inovação, Sustentabilidade e Empreendedorismo em Pequenas Empresas da Universidade Federal do Paraná - UFPR, o relatório Empreendedorismo no Brasil – 2016¹, apresentado pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM), mostra que o Brasil ainda vive um momento favorável e de grande otimismo, mesmo considerando o atual cenário da atividade empreendedora passar por um período de recessão econômica. O estudo, que é realizado analisando-se as taxas de empreendedorismo da população adulta, ou seja, que engloba indivíduos de 18 a 64 anos, apontou uma Taxa Total de Empreendedores (TTE) brasileiros no valor de 36%, enquanto a Taxa de Empreendedorismo Inicial (TEA), formada pelos empreendedores nascentes e novos, alcançou o valor de 19,6%. Apesar destes valores serem levemente inferiores aos de 2015, quando a TTE apresentou valor de 39,3% e a TEA apresentou valor de 21%, a pesquisa aponta números significativos no que se refere ao fenômeno empreendedor no Brasil ao permitir concluir que, mesmo diante do cenário de crise econômica, a cada 100 brasileiros, aproximadamente 20 estavam envolvidos com atividades empreendedoras em estágio inicial no ano de 2016. Considerando que, segundo o mesmo relatório da GEM, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a estimativa da população brasileira de 18 a 64 anos, em 2016, era de 133,9 milhões de pessoas, os 36% referentes ao total de empreendedores no país correspondiam a um total de 48.239.058 pessoas empreendendo no Brasil.

A pesquisa da GEM também apresentou valores a respeito da Taxa de Empreendedorismo Estabelecido (TEE). Segundo o próprio relatório, esta taxa refere-se aos proprietários que administram um negócio capaz de gratificar-se monetariamente por mais de 42 meses (3,5 anos). O valor da TEE para 2016 foi de 16,9%, resultado também inferior ao de 2015 (18,9%).

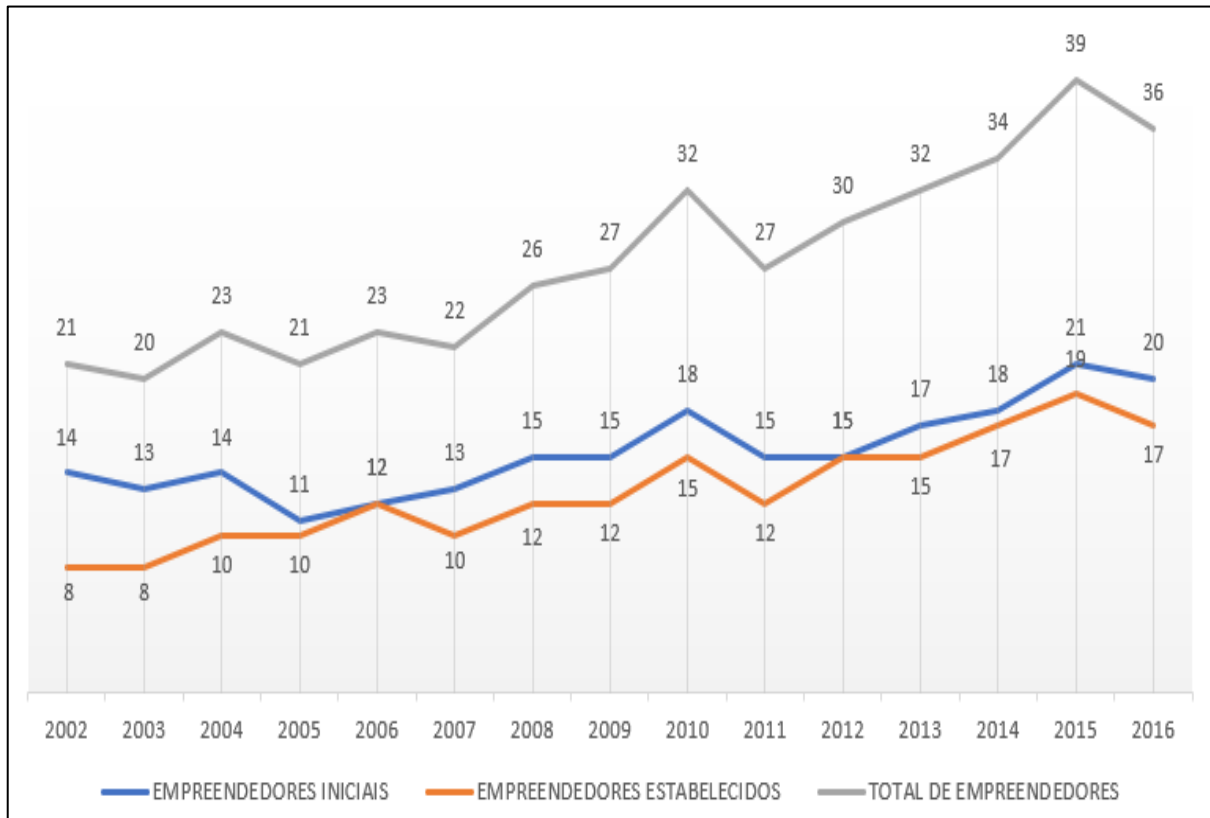
O Gráfico 1 mostra a evolução das taxas de atividade empreendedora no Brasil, no período de 2002 a 2016. De acordo com o gráfico, pode-se verificar um aumento na taxa total de empreendedores, principalmente durante o período de 2005 a 2010.

Entretanto, como já citado, o número total de empreendedores no Brasil

¹ GEM - GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITO. **Empreendedorismo no Brasil – 2016**. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/\\$File/7592.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/$File/7592.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

decreceu em 2016. De acordo com a GEM (2016), este resultado deveu-se tanto à redução da TEE, que passou de 19% em 2015 para 17% em 2016, quanto da TEA, que passou de 21% em 2015 para 20% em 2016.

Gráfico 1 - Taxas de empreendedorismo segundo estágio do empreendimento TEA, TEE, TTE - Brasil - 2002:2016



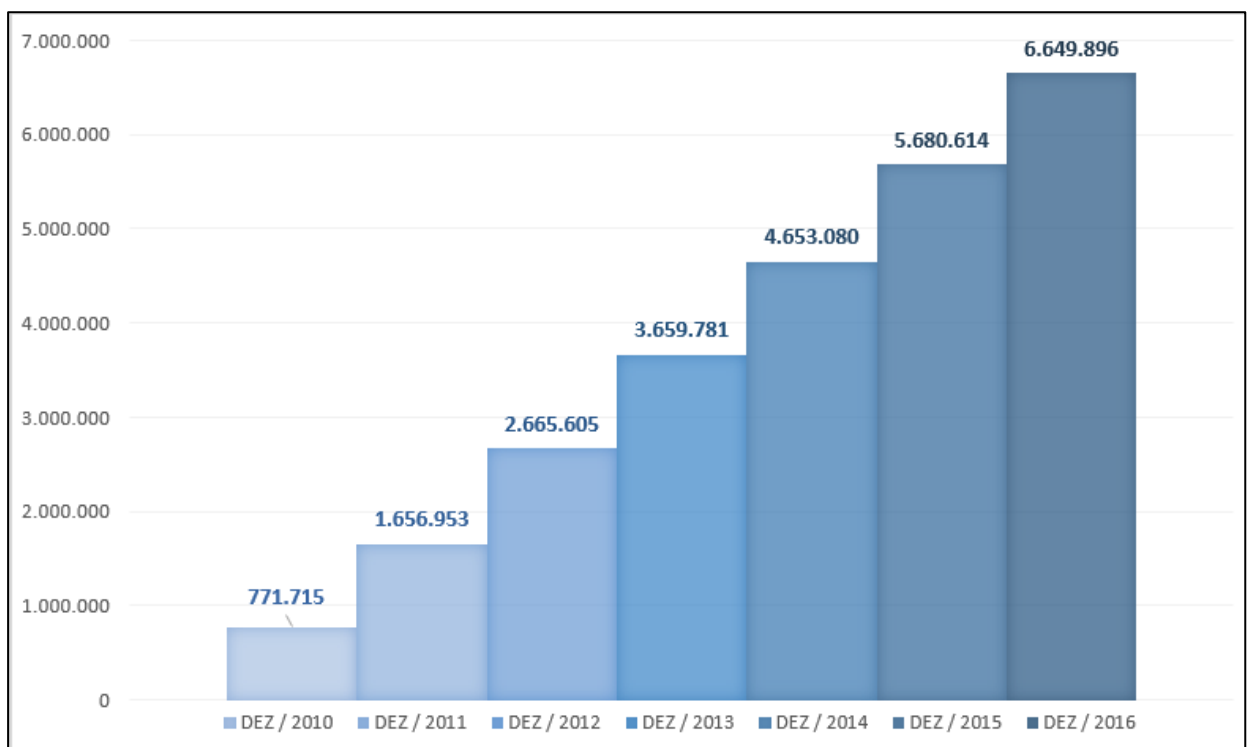
Fonte: Adaptado do relatório Empreendedorismo no Brasil – 2016 – Global Entrepreneurship Monitor.

O relatório da GEM (2016) explica a queda do número total de empreendedores no Brasil como decorrência da instabilidade econômica existente no país desde 2012, porém, ressalta que o valor de 36% atingido pela TTE, em 2016, ainda é o segundo maior desde 2002. Desse modo, os realizadores da pesquisa reafirmaram ser o empreendedorismo uma alternativa ao emprego formal, destacando sua crescente importância para a permanência do nível de atividade econômica no Brasil, levando-se em conta que a atividade empreendedora está diretamente correlacionada ao PIB e ao contexto socioeconômico nacional.

No que se refere à categoria dos microempreendedores individuais, que representa o foco principal deste presente trabalho, o SEBRAE divulgou dados que corroboram com a importância do programa no atual contexto socioeconômico

brasileiro. De acordo com o estudo divulgado pela instituição, intitulado Perfil do Microempreendedor Individual 2017², “de julho de 2009 a dezembro de 2016, o número de MEI saltou de zero para 6.649.896, mantendo uma média de quase 1 milhão de registro por ano”, conforme o Gráfico 2. O estudo demonstrou também que as motivações e origens dos microempreendedores é variada, mas uma grande parte destes advieram da informalidade antes de se formalizarem como MEI.

Gráfico 2 - Total de microempreendedores individuais (acumulado) – dezembro de 2010 a dezembro de 2016



Fonte: Adaptado do relatório Perfil do Microempreendedor Individual 2017 – SEBRAE.

Outro aspecto observado pelo relatório do SEBRAE sobre o perfil dos microempreendedores individuais diz respeito ao número de trabalhadores por conta própria no Brasil, que somavam 22 milhões de indivíduos em dezembro de 2016. Destes, somente 6,6 milhões estavam cadastradas no programa MEI, conforme informado anteriormente. Dessa forma, pode-se concluir que ainda há muitos empreendedores não-formalizados e que o programa do MEI ainda precisa avançar para conquistar e atrair estes trabalhadores informais.

²SEBRAE. **Perfil do microempreendedor individual 2017**. Disponível em: <http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Perfil-do-Microempreendedor-Individual_2017-v8.pdf>. Acesso em: 08 out. 2017.

2.2 Microempreendedor Individual (MEI)

No Brasil, os pequenos empreendedores que trabalham por conta própria e almejam atuar de forma legalizada podem optar pelo registro na categoria de microempreendedor individual. De acordo com o SEBRAE³, os pequenos negócios podem ser divididos de acordo com a segmentação instituída pela Lei Complementar nº 123/2006, também conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que leva em consideração o nível de faturamento desses negócios, com exceção do pequeno produtor rural. A Tabela 1 mostra os quatro segmentos em que podem ser divididos os pequenos empresários no Brasil.

Tabela 1 – Categorias dos pequenos negócios no Brasil de acordo com o nível de faturamento

Categoria	Faturamento anual máximo permitido
Microempreendedor individual	até R\$ 60 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil
Empresa de pequeno porte	entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões
Pequeno produtor rural	Propriedade com até 4 módulos fiscais ou faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões

Fonte: elaborada pelo autor.

Em linhas gerais, o microempreendedor individual corresponde ao pequeno empresário que obtenha um faturamento limitado a R\$ 60.000,00 por ano, que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa, e que exerça uma das atividades previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), de nº 94/2011, o qual estabelece todas as atividades permitidas ao MEI.

Ainda no que diz respeito à definição da figura do MEI, este se refere a toda e qualquer pessoa que, após se formalizar, passa a ser empresário perante o art. 966 da Lei nº 10.406, do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, reproduzido a seguir:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão

³SEBRAE. **Quem são os pequenos negócios?** Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/quem-sao-os-pequenos-negociosdestaque5,7f4613074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 15 out. 2017.

intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

A figura do MEI veio criar forma através da aplicação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, aonde veio criar condições especiais de trabalho e definir normas a serem seguidas. Com a nova lei, trabalhadores que atuavam na informalidade passaram a ter benefícios e mais facilidade para formalizar o seu negócio uma vez que a burocracia e os custos para se instituir uma empresa foram reduzidos.

2.2.1 Processo de Formalização

Ao acessar o Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br, o processo de formalização do MEI pode ser feito de maneira gratuita, a qualquer momento, conforme prevê o § 3º do art. 4º, da LC nº 147/2014, citado a seguir:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

O processo para a realização da formalização é simples, bastando seguir o passo a passo indicado no próprio site. O empreendedor poderá também optar por realizar este procedimento em qualquer unidade do SEBRAE ou nas empresas de serviços contábeis, as quais deverão prestar apoio e esclarecimentos relativos à inscrição, também de maneira gratuita, conforme estabelecido pelo § 22-B do art. 18, da LC nº 128/2008. Após realizado o registro empresarial, o trabalhador receberá o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição na Junta Comercial e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como o Alvará Provisório de Funcionamento, em um único documento denominado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Alguns pontos importantes merecem ser observados pelos empreendedores que desejam se registrar como MEI para saber se haverá a

viabilidade ou não de registro. Inicialmente, o trabalhador deverá verificar se já recebe algum benefício previdenciário, como aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, por exemplo, pois pode vir a perder o direito de recebê-lo após a formalização. Além disso, deverá realizar consulta prévia junto à Prefeitura Municipal ou Administração Regional, no caso do Distrito Federal, para saber se a atividade da empresa pode ser exercida no local desejado para estabelecer o negócio. O empreendedor também deverá observar se as atividades escolhidas constam na lista das atividades permitidas ao MEI; vale lembrar que o indivíduo que se cadastrar como MEI poderá registrar, além da sua ocupação ou atividade econômica principal, até quinze ocupações para as suas atividades secundárias, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Em relação ao nome fantasia, o empreendedor poderá utilizá-lo, escolhendo este nome no momento do cadastro, podendo alterá-lo a qualquer momento após o registro, devendo estar atento, porém, às regras do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), que é o órgão responsável pelo registro de marcas.

A legislação destaca as situações que não permitem o registro na categoria de microempreendedor individual, tais como: indivíduo que seja pensionista e servidor público federal em atividade; indivíduo estrangeiro que esteja com visto provisório e sem o Registro Nacional de Estrangeiros; indivíduo que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa.

Ainda em relação às condições para a formalização, a legislação destaca as situações específicas que permitem o registro na categoria de microempreendedor individual, mas com ressalvas, tais como:

- a) o indivíduo que recebe o auxílio seguro-desemprego poderá se formalizar como MEI, mas perderá a concessão do auxílio no mês seguinte ao da formalização;
- b) o indivíduo que trabalha registrado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá se formalizar como MEI, mas não terá direito ao auxílio seguro-desemprego em caso de demissão sem justa causa;
- c) o indivíduo que recebe auxílio-doença poderá se registrar como MEI, mas perderá o benefício a partir do mês da formalização.

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao benefício federal Bolsa Família. A formalização como microempreendedor individual não causa o

cancelamento do recebimento deste benefício, a não ser que haja aumento na renda familiar acima do limite do programa. Havendo este aumento na renda familiar, o benefício só seria cancelado no ano de atualização cadastral, não ocorrendo, portanto, o cancelamento de modo imediato. Caso semelhante se aplica ao indivíduo que recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC – LOAS), pois, ao se formalizar como MEI, poderá perder o direito ao benefício caso a avaliação do Serviço Social conclua que houve aumento da renda familiar após a formalização.

No que diz respeito à documentação necessária para o processo de formalização, o indivíduo deverá informar a data de nascimento, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número do título de eleitor ou o número do último recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), caso esteja obrigado a entregar a DIRPF.

No que se refere à idade mínima para poder se registrar na condição de microempreendedor individual, exige-se que se tenha 18 anos. Entretanto, indivíduos que se encontram com mais de 16 anos e com menos de 18 anos podem se registrar desde que sejam legalmente emancipadas, sendo obrigatório, neste caso, o preenchimento da Declaração de Capacidade, com o seguinte texto: “Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado”.

2.2.2 As obrigações do MEI

No que se refere aos deveres e obrigações, quem se cadastra como microempreendedor individual deve estar atento principalmente ao pagamento de obrigações mensais e aos cuidados referentes à contabilidade do seu negócio.

2.2.2.1 Emissão de nota fiscal

Em relação à emissão de nota fiscal, o § 1º do art. 26, da LC 123/2006, determina que o MEI está dispensado de emití-la. Porém, esta dispensa ocorre quando o destinatário for um consumidor pessoa-física. Em se tratando de vendas e prestações de serviços para outra empresa, ou seja, para um destinatário que também possua CNPJ, será obrigatória a emissão da nota fiscal. De acordo com o Portal do Empreendedor, o MEI também não se encontra obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), ainda que realize vendas interestaduais, exceto se desejar e por

opção.

2.2.2.2 Elaboração do relatório mensal das receitas brutas

Obriga-se ao MEI a realização de controle mensal do seu faturamento e das notas fiscais emitidas. De acordo com o inciso I, do art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011, o MEI deverá comprovar sua receita bruta através da apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas, que deverá ser preenchido até o dia vinte do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. A este relatório, o microempreendedor deverá anexar os documentos fiscais referentes ao período. O modelo do relatório pode ser impresso a partir do Portal do Empreendedor. O MEI deve ainda manter as notas fiscais de suas compras e vendas arquivadas pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua emissão.

2.2.2.3 Recolhimentos e pagamentos de obrigações

O microempreendedor que possui um empregado deverá estar atento ao recolhimento e demais obrigações referentes a este funcionário, conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 18 – C da LC nº 128/2008. A contratação terá um custo de 11% sobre o salário a ser pago. Além disso, o MEI deverá gerar a Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Guia de Informação à Previdência (GFIP), através do sistema conhecido como Conectividade Social da Caixa. Para o MEI, o custo total do funcionário será de 11% do respectivo salário, ou R\$ 96,80, caso o empregado venha a ganhar um salário mínimo. O cálculo sempre será feito multiplicando-se o valor do salário por 3% (parte do empregador) e por 8% (parte do empregado). O pagamento do FGTS terá que ser efetuado até o dia sete do mês seguinte.

Para ter acesso aos benefícios ofertados, o trabalhador formalizado como microempreendedor individual deverá efetuar o pagamento de suas contribuições mensais, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), para que se haja o recolhimento dos impostos. Os boletos para pagamento do DAS podem ser impressos no Portal do Empreendedor e devem ser pagos até o dia 20 de cada mês ou próximo dia útil caso esta data incida em final de semana ou feriado. O DAS traz o valor total a ser pago, variando de acordo com a categoria de atividade na qual

o MEI se enquadra. Para o ano de 2017, a contribuição do MEI se resume aos valores da Tabela 2.

Tabela 2 - Valores tributários do MEI

MEIs - Atividade	INSS – R\$	ICMS / ISS – R\$	Total – R\$
Comércio e Indústria - ICMS	46,85	1,00	47,85
Serviços - ISS	46,85	5,00	51,85
Comércio e Serviços – ICMS e ISS	46,85	6,00	52,85

Fonte: adaptado do Portal do Empreendedor.

O inciso V, do § 3º do art. 18 – A, da LC nº 123/2006, estabelece os valores tributáveis ao MEI, instituindo o valor de 5% do salário mínimo (R\$ 46,85) correspondente ao INSS, que até o presente momento de 2017 encontra-se no valor de R\$ 937,00, conforme Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016. Caso o MEI realize apenas atividades de indústria, comércio e transporte de cargas interestadual, será cobrado, além do valor correspondente ao INSS, o valor de R\$ 1,00 referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pago ao Estado. Caso o MEI realize apenas atividades de prestação de serviços e de transporte municipal, será cobrado, além do valor correspondente ao INSS, o valor de R\$ 5,00 referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), para o município. Quando o MEI realiza ambas as atividades, deverá pagar o valor correspondente ao INSS e os valores correspondentes ao ICMS e ISS. Faz-se necessário que o microempreendedor individual fique atento ao pagamento do DAS pois, de acordo com a regulamentação, poderá haver o cancelamento do registro caso não haja o pagamento das contribuições de 12 meses consecutivos.

A legislação permite que o MEI faça alterações, incluindo ou excluindo atividades de seu registro durante o ano. Neste caso, o valor do DAS continua o mesmo e não sofre modificação até o encerramento do ano, em dezembro. Porém, para o próximo ano, os carnês já serão emitidos com os valores alterados e ajustados de acordo com as atividades registradas no CNPJ do MEI.

O MEI pode deixar de receber benefícios quando se encontrar em situação de inadimplência com os pagamentos dos DAS. Além disso, este tempo inadimplente não será contado para nenhum benefício da previdência social e, caso precise de

algum benefício não programado, como auxílio-doença, pensão por morte ou salário-maternidade, por exemplo, o MEI poderá não ter direito a estes. Vale lembrar ainda que, no momento em que for efetuar o pagamento de guias atrasadas, haverá valores acrescidos de multa e juros.

2.2.2.4 Declaração Anual do Simples Nacional do MEI

Além do pagamento do DAS, o microempreendedor individual deve realizar, através do Portal do Empreender, a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN/SIMEI), através da qual irá informar a receita bruta total auferida no ano anterior, especificando qual tipo de atividade (comércio, indústria ou serviço) deu origem à respectiva quantia da receita auferida, bem como deverá informar se contratou algum empregado durante o período abrangido. A elaboração e a entrega da DASN/SIMEI deverão ocorrer no período que vai do dia 1º de janeiro até às 23h59min do dia 31 de maio de cada ano. Vale ressaltar que, mesmo os cadastrados que não tenham tido nenhum faturamento ou nenhuma movimentação, devem realizar a entrega da Declaração Anual, informando R\$ 0,00 de faturamento.

Sempre que houver atraso na entrega da DASN/SIMEI, haverá cobrança de multa que pode chegar a R\$ 50,00. Caso o pagamento dessa multa seja realizado em até 30 dias, o valor cobrado será de R\$ 25,00.

2.2.2.5 Demais aspectos sobre as obrigações do MEI

Ainda no que se refere às obrigações estabelecidas ao MEI, vale a pena destacar os seguintes aspectos:

- a) o MEI não tem obrigatoriedade de recolher contribuição Sindical Patronal, com base no art. 13, caput e § 3º da LC nº 123/2006;
- b) não há a obrigatoriedade de o MEI contribuir com taxas para associações.

2.2.3 Os benefícios ofertados ao MEI

Os empreendedores que buscam se cadastrarem na categoria de microempreendedor individual encontram, nos privilégios ofertados, direitos e

garantias trabalhistas, além de benefícios da Previdência Social, comuns a qualquer trabalhador que possua registro em carteira.

2.2.3.1 Benefícios previdenciários

A LC nº 128/2008 passou assegurar, a quem se cadastrar como microempreendedor individual, os benefícios previdenciários garantidos pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual discorre sobre a Seguridade Social.

Para o microempreendedor, a legislação estabelece a aposentadoria por idade, sendo, para as mulheres, aos 60 anos e, para os homens, aos 65 anos, observando-se a carência (tempo mínimo de contribuição) de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia. Destaque, no caso deste benefício, para o fato de mesmo que o segurado pare de contribuir por um longo tempo, as contribuições não se perdem e sempre serão consideradas para a aposentadoria.

Também assegurados ao microempreendedor, destacam-se o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, passando a valer após 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. Vale a pena destacar, no caso destes dois benefícios, que, em casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças estabelecidas em lei, haverá a concessão desses benefícios independentemente da carência.

O salário-maternidade é outro benefício assegurado e o MEI passa a ter direito a ele após 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.

A legislação também estabelece os benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão aos dependentes dos microempreendedores. Estes dois benefícios possuem uma duração variável conforme a idade e o tipo do beneficiário, a saber:

- a) duração de 4 meses a contar da data do óbito para o cônjuge, caso o óbito tenha ocorrido sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou caso o casamento ou união estável tenha sido iniciada há menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- b) duração variável para o cônjuge, se o óbito acontecer após o segurado ter realizado 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável, ou de acordo com a Tabela 3. O benefício será devido até os 21 anos de idade, exceto se o cônjuge se

encontrar em caso de deficiência ou invalidez.

Tabela 3 – Duração máxima do benefício de acordo com a idade do cônjuge na data do óbito

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	vitalício

Fonte: Portal do empreendedor.

No que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), o MEI não dispõe deste benefício. Entretanto, pode passar a ter direito em uma dessas duas modalidades caso complete a contribuição mensal de 5% com mais 15% sobre o salário mínimo, resultando um total de 20%. Além disso, será necessário completar os 11% relativos à alíquota cobrada no período anterior à formalização, mais 9% do salário-mínimo.

Vale lembrar ainda que qualquer benefício garantido ao MEI terá sempre correspondência ao valor de um salário mínimo. Em relação à aposentadoria, esta somente será superior caso o MEI exerça outra atividade em paralelo e contribua com a Previdência Social em ambas, pois, neste caso, o tempo das duas será somado para a concessão do benefício.

2.2.3.2 Contratação de empregado

De acordo com o art. 18 – C da LC nº 128/2008, o MEI poderá contratar “um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional”.

Para o MEI que deseja contratar o cônjuge ou o companheiro como empregado, o Portal do Empreendedor esclarece que:

O MEI não pode contratar o próprio cônjuge como empregado. Somente será admitida a filiação do cônjuge ou companheiro como empregado quando contratado por sociedade em nome coletivo em que participe o outro cônjuge ou companheiro como sócio, desde que comprovado o efetivo exercício de atividade remunerada, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa

INSS/PRES nº 77/2015 INSS.

O MEI poderá realizar a contratação do funcionário sem a ajuda de um profissional contador. Porém, caso prefira, poderá optar pelo auxílio de um profissional de contabilidade, sendo que este poderá cobrar pelo serviço.

2.2.3.3 Alvará de funcionamento

Em relação à liberação do Alvará Provisório de Funcionamento, a LC nº123/2006, em seu art. 7º, delibera o seguinte:

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

~~I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou~~

I – instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Ao se formalizar como MEI, portanto, há a liberação do alvará provisório. No entanto, a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo dependerá da observância das normas estabelecidas pelos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais. Esta concessão deverá ser feita em até 180 dias após a formalização do MEI, sob pena de conversão do alvará provisório em definitivo.

2.2.3.4 Acesso a serviços financeiros e bancários

Uma das vantagens garantidas ao microempreendedor individual refere-se à maior facilidade na obtenção de créditos e serviços bancários. Sendo MEI, o trabalhador poderá obter linhas de créditos com taxas menores em várias instituições financeiras públicas e privadas.

De acordo com o SEBRAE, as instituições públicas que se destacam neste caso são a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, o

Banco da Amazônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O MEI poderá consultar quais as instituições ou agentes operadoras estão disponíveis em seu estado ou região acessando o site do BNDES.

2.2.3.5 Instalação do negócio na própria residência

O MEI pode analisar, junto à Prefeitura, a possibilidade de exercer o seu negócio no próprio endereço residencial, verificando-se esta viabilidade conforme legislação municipal.

Nos casos em que a atividade do MEI for avaliada como sendo de alto risco, os órgãos estaduais e municipais, bem como a Prefeitura, poderão realizar vistorias para emissão do Alvará, Licença ou Autorização de Funcionamento.

Em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o MEI terá tratamento mais favorecido em relação a esta cobrança, mediante a aplicação da menor alíquota para aquela localidade, seja residencial ou comercial.

2.2.3.6 Parcelamento de débitos

Após a aprovação da LC nº 155, de 27 de outubro de 2016, passou-se a ser permitido o parcelamento dos débitos do microempreendedor individual, sendo estabelecidas duas formas de parcelamento: convencional e especial.

No parcelamento convencional, não existe prazo para adesão, sendo, porém, este tipo de parcelamento válido apenas para os débitos existentes até o mês de dezembro de 2016. Ademais, permite serem parcelados todos os débitos declarados na DASN/SIMEI (INSS, ISS, ICMS) em até 60 parcelas mensais, sendo o valor mínimo da prestação R\$ 50,00.

Já o parcelamento especial permitia que o MEI parcelasse os débitos declarados em DASN/SIMEI até a data de apuração do mês de maio de 2016, podendo ser dividido em até 120 parcelas mensais e com prestação mínima no valor de R\$ 50,00. No entanto, o prazo de adesão a este tipo de parcelamento foi encerrado no último dia 02 de outubro de 2017.

2.2.3.7 Demais aspectos sobre os benefícios do MEI

A legislação estabelece alguns pontos específicos que merecem ser ressaltados no que se refere aos benefícios garantidos ao MEI.

O trabalhador cadastrado como microempreendedor individual não poderá contribuir de maneira adicional para receber benefício superior a um salário mínimo, pois, de acordo com o art.21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição do MEI incide sobre o valor do salário mínimo.

No que se refere ao período de contribuição, conforme já citado anteriormente, de acordo com o inciso V, do § 3º do art. 18 – A, da LC nº 123/2006, o MEI recolhe a alíquota reduzida de 5% do salário mínimo e, por isso, não pode se aposentar por tempo de contribuição caso recolha somente estes 5%. Entretanto, é possível somar o período de contribuição como MEI a outros períodos de contribuição para a Previdência Social, podendo ser contado o tempo de contribuição total para concessão de aposentadoria por idade, para o cumprimento de carência para auxílio-doença, salário-maternidade e aposentadoria por invalidez, desde que devidamente recolhidos. Quando, porém, um indivíduo já é aposentado e mesmo assim deseja contribuir como MEI, não haverá direito a uma segunda aposentadoria, mas o segurado terá direito a salário-maternidade e acesso aos serviços de reabilitação profissional do INSS, além dos demais benefícios empresariais dispensados ao MEI.

Já quando o indivíduo que é aposentado por invalidez e deseja se formalizar como MEI, haverá a perda dessa aposentadoria pois, dessa forma, compreende-se que, ao retornar ao trabalho como MEI ou como qualquer outra profissão, o aposentado por invalidez passa a ser considerado recuperado e apto ao trabalho. Portanto, o microempreendedor individual que se aposentar por invalidez deverá efetuar a baixa de sua inscrição como MEI, pois a inscrição ativa aponta a ininterrupção da atividade remunerada.

No que se refere às licitações públicas, a legislação permite que o MEI participe delas e ofereça seus serviços para o setor público. Para tanto, o empreendedor deverá estar hábil para processo de contratação pública, com todos os documentos e exigências previstas entre os art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em relação às importações e exportações, o MEI poderá realizar importação de produtos por conta própria por meio de comercial trading (trading

company) e/ou correios, devendo observar que os produtos comercializados devem ser revendidos diretamente ao consumidor final (comércio varejista). Entretanto, o MEI não poderá importar produtos para revender como comércio atacadista. Da mesma forma vale para a exportação, pois o MEI, de acordo com o art. 17, inciso X da LC nº 128/2008, poderá exportar produtos desde que não exerça as seguintes atividades atacadistas:

- a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições, explosivos e detonantes; e
- b) as seguintes bebidas: alcoólicas; refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado; cervejas sem álcool.

Uma outra vantagem para quem se cadastra como microempreendedor individual diz respeito ao apoio técnico ofertado pelo SEBRAE. Através de orientações que vão desde a realização do processo de formalização, a qual pode ser feita junto a um atendente em qualquer posto de atendimento da instituição, até cursos gratuitos e oficinas voltadas para o MEI, os empreendedores podem obter um suporte importante para melhor desenvolver o seu negócio.

2.2.4 Processo de Baixa e desenquadramento do MEI

Ao optar por cancelar a inscrição como microempreendedor individual e deixar de ser um MEI, o trabalhador deverá realizar o processo conhecido como 'Baixa', também realizado no site do Portal do Empreendedor. Com base no artigo 9º da LC nº 128/2008, ainda que haja irregularidades das obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá solicitar a baixa de sua inscrição. O mesmo vale para os débitos mensais (DAS) e anuais (DASN-SIMEI), ou seja, o MEI poderá realizar o encerramento de sua inscrição mesmo estando com débitos e poderá quitar a dívida em nome da pessoa física. Após realizada a baixa, o trabalhador poderá se cadastrar novamente como MEI, mas receberá um novo CNPJ.

O cancelamento da inscrição pode ocorrer também de forma involuntária

ao trabalhador, na medida em que este deixe de cumprir as condições exigidas e impostas pela legislação. O MEI deverá comunicar o seu desenquadramento obrigatório quando exceder o limite de receita bruta anual (R\$ 60.000,00) ou proporcional. Neste caso, o MEI passará à condição de microempresa. O limite proporcional leva em consideração a data na qual foi realizado o registro. Por exemplo, se um MEI efetuou o registro em agosto de 2017, o seu limite de faturamento para o ano será de R\$ 25.000,00, ou seja, R\$ 5.000,00 x 5 meses.

O microempreendedor também deverá comunicar sobre o seu desenquadramento obrigatório quando passar a não atender qualquer das condições estabelecidas nos incisos de I a IV do caput do art. 91, da Resolução CGSN nº 94/2011, para condição de MEI.

Outra condição que também determinar que o MEI a comunique sobre o seu desenquadramento obrigatório é quando ele incorrer em algumas das situações que determinam a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às normas estabelecidas pelo art. 73 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Poderá haver, ainda, o desenquadramento automático ao empreendedor que promover alteração de dados no CNPJ que caracterizem:

- a) alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- b) inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSM; e
- c) abertura de filial.

Ao ser desenquadrado como MEI, o contribuinte não será necessariamente excluído do Simples Nacional, mas sim passará, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.5 Cancelamento do MEI

Em 2016, após aprovação da Resolução CGSIM nº 36/2016, alterada pela Resolução nº 39/2017, passaram a valer as medidas que determinam o cancelamento automático da inscrição do MEI, independentemente de notificação, para aqueles que não cumpram nenhuma de suas obrigações fiscais. De acordo com a Resolução,

antes de ter o cancelamento efetivo, o microempreendedor individual terá suspenso por 30 dias o seu CNPJ e somente após este prazo, caso continue em inadimplência, ocorrerá a baixa em definitivo.

As inscrições poderão ser canceladas caso o MEI não tenha pago nenhuma contribuição mensal nos exercícios dos anos 2015, 2016 e 2017, e, também, não tenha entregue nenhuma DASN/SIMEI durante este período. Como efeito do cancelamento, ocorrerá:

- a) baixa da inscrição do MEI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal; e
- c) cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.

Após a análise dos aspectos legislativos do programa do MEI, as seções a seguir caracterizarão a metodologia utilizada para a execução da pesquisa e, em seguida, as análises e conclusões dos resultados auferidos.

3 METODOLOGIA

Nesta seção, será apresentada a metodologia utilizada para a realização deste trabalho, identificando o tipo de pesquisa, o ambiente, a amostra e quais foram os instrumentos utilizados para a coleta dos dados.

De acordo com Prondanov e Freitas (2013, p. 14),

A Metodologia, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação. A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade.

3.1 Quanto ao tipo de pesquisa

No que se refere aos objetivos gerais, a pesquisa deste presente trabalho se caracteriza como descritiva, pois, de acordo com Gil (2010, p.27), “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população.” Ainda de acordo com Gil (2010, p. 27), este tipo de pesquisa:

Tem por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. [...] São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população.

Para a realização do levantamento teórico do assunto tratado neste trabalho, foram consultados principalmente materiais com informações e orientações destinadas ao MEI, como o site do Portal do Empreendedor e do SEBRAE, por exemplo, bem como trabalhos e artigos acadêmicos já publicados sobre o tema, além de ter sido utilizada a LC nº 128/2008 como base, haja vista a escassez de livros publicados sobre o assunto por este ser ainda recente. Desse modo, trata-se, também, de uma pesquisa bibliográfica, pois, segundo Koche (2011, p. 122),

A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. O objetivo da pesquisa bibliográfica, portanto, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema,

tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

Além do levantamento bibliográfico, o presente trabalho se utilizou de aplicação de questionário com o intuito de obter dados a serem analisados de acordo com o propósito da pesquisa. Desse modo, a pesquisa pode ainda ser classificada, em relação a esta técnica, como de levantamento, a qual, segundo Gil (2010, p. 35),

Caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, podemos classificar a pesquisa realizada como qualitativa, pois, no momento em que o autor deste estudo esteve em contato com os respondentes, foi possível fazer conclusões sobre o comportamento dos mesmos. Durante as entrevistas, por exemplo, foi possível perceber que os entrevistados muitas vezes desconheciam muitos dos benefícios ofertados, bem como diversos aspectos jurídicos do programa MEI. As sensações absorvidas pelo autor durante as entrevistas contribuíram na compreensão e na análise dos resultados deste estudo. De acordo com Prondanov e Freitas (2013, p. 70), a abordagem qualitativa:

Tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

A definição acima justifica, portanto, a classificação da pesquisa como qualitativa na medida em que houve um trabalho de campo, em contato direto com o ambiente de estudo. No entanto, a partir do momento em que se precisou analisar os dados e os resultados obtidos através dos questionários, foi preciso quantificar quais foram os benefícios mais citados como os mais influenciadores, por exemplo. Desse modo, a pesquisa pode também ser classificada como quantitativa. Segundo Prondanov e Freitas (2013, p. 69), a pesquisa quantitativa considera que “tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, [...]).”

3.2 Ambiente e amostra da pesquisa

Para se atingir o objetivo deste presente estudo, fez-se necessário a consulta junto a pessoas cadastradas na categoria de Microempreendedor Individual. Como ambiente para aplicação dos questionários, foi escolhida a Comunidade São Vicente de Paulo, também conhecida como Comunidade das Quadras, localizada no bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE. A região se mostrou como um nicho bastante propício para este trabalho de campo haja vista o grande número de pequenos empreendimentos na área, bem como a maior facilidade de acesso aos empreendedores, haja vista que o autor deste estudo já os conhecia.

Portanto, esta região foi escolhida e, desta, foi selecionada uma amostra de conveniência composta por 24 respondentes, todos cadastrados na categoria de microempreendedor individual. As entrevistas foram realizadas nos dias 23, 24 e 26 de outubro de 2017, sendo que este total de entrevistados foi o número máximo que o autor deste estudo conseguiu entrevistar. De acordo com Neto (1977 *apud* OLIVEIRA; ALMEIDA; BARBOSA, 2012, p. 19), a amostragem por conveniência pode ocorrer “quando, embora se tenha a possibilidade de atingir toda a população, retiramos a amostra de uma parte que seja prontamente acessível”.

Desde 2015, o SEBRAE realiza ações voltadas ao desenvolvimento e à capacitação dos empreendedores da Comunidade São Vicente de Paulo. Os profissionais do SEBRAE enxergaram na região uma oportunidade para expandir e oferecer os produtos e soluções voltadas ao desenvolvimento empreendedor. Percebendo que grande parte dos moradores atuavam na informalidade, uma das primeiras ações na região foi a execução de um mutirão de formalização, no qual vários moradores se cadastraram como microempreendedores individuais. Desse modo, como estagiário do SEBRAE, o autor deste presente estudo esteve à frente das ações implementadas na Comunidade e pôde estabelecer laços e contatos com os moradores, facilitando o acesso a eles no momento da aplicação dos questionários.

3.3 Instrumento de coleta e forma de tabulação dos dados

Para a realização da coleta de dados da pesquisa, foram elaborados questionários com perguntas fechadas e abertas. O questionário foi constituído de 14 questões, que buscavam abordar sobre o nível de conhecimento que os

empreendedores possuíam sobre os benefícios do programa MEI, bem como quanto esses benefícios os influenciaram a se formalizarem.

Não houve maiores dificuldades durante a aplicação do questionário, com exceção de alguns respondentes que não entenderam algumas poucas perguntas e outros que se mostraram ocupados por ocasião de estarem atendendo clientes ou executando alguma tarefa do seu estabelecimento. Dos 24 respondentes, apenas cinco responderam via e-mail ou por aplicativo de conversa móvel, como *WhatsApp*, por exemplo, enquanto os 19 restantes responderam junto à presença do autor deste trabalho.

O questionário aplicado durante a pesquisa segue como apêndice a este trabalho.

Os dados obtidos através dos questionários foram tabulados em planilhas de Excel, onde foi elaborada uma planilha para cada pergunta e, em seguida, elaborado um gráfico referente a esta pergunta, permitindo a padronização das respostas obtidas, bem como a obtenção da tendência central de cada resposta, ou seja, através da tabulação e dos gráficos, foi possível quantificar quais as respostas foram mais e menos evidenciadas, permitindo-se chegar a conclusões almejadas que serão melhor explanadas na próxima seção.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção, após realizada a análise teórica sobre a figura jurídica do microempreendedor individual, serão apresentados e analisados os dados coletados através da aplicação de questionário e conseqüentemente serão feitas inferências sobre os resultados obtidos.

Como já citado, os questionários foram aplicados a trabalhadores cadastrados no programa Microempreendedor Individual. Foram entrevistados 24 empreendedores.

Para se alcançar o número desejado de entrevistados, como já informado anteriormente, foram escolhidos como possibilidade de amostra moradores da Comunidade São Vicente de Paulo, localizada no bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE. Através de ações promovidas pelo SEBRAE desde 2015, a Comunidade tem tido contato com uma educação empreendedora, fato que tem contribuído tanto para o desenvolvimento dos estabelecimentos como também para a propagação do programa Microempreendedor Individual na região. A maior parte dos moradores possui seus negócios em suas próprias residências e tem como público-alvo os próprios vizinhos e pessoas que residem nas proximidades. Sendo assim, observou-se que o local se tratava de um nicho ideal a ser realizada a aplicação dos questionários.

Esta seção inicia-se com a análise do perfil dos microempreendedores individuais entrevistados, destacando aspectos relacionados à faixa etária, ao sexo, ao grau de escolaridade, dentre outros.

Em seguida, o foco da análise passa a ser o impacto causado pelas vantagens oferecidas pelo programa MEI no sentido de entender como elas podem influenciar os indivíduos a se formalizarem, além de análise de como os empreendedores estão usufruindo desses benefícios.

Logo após, será feita uma verificação com foco nos benefícios previdenciários mais especificamente, buscando-se entender o nível de conhecimento dos empreendedores a respeito desse assunto e como estes benefícios podem influenciar os trabalhadores a se registrarem na categoria.

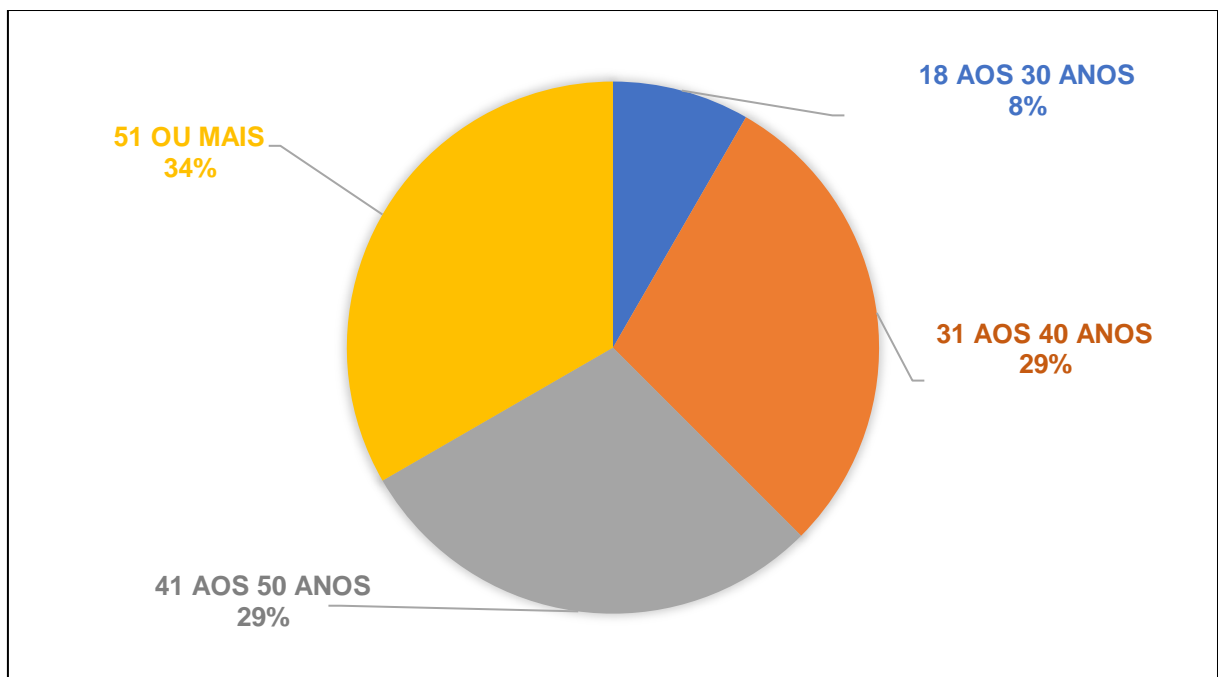
Por fim, será realizada uma análise geral dos resultados obtidos, explanando as conclusões de acordo com os objetivos traçados por este estudo.

4.1 Perfil dos Microempreendedores Individuais

A fim de enriquecer ainda mais as análises e conclusões deste tópico 4.1, os dados obtidos através das informações colhidas nos questionários serão comparados com os resultados contidos no último relatório do SEBRAE, intitulado Perfil do Microempreendedor Individual 2017, o qual constitui-se como um dos mais completos e atualizados estudos sobre esta categoria de trabalhadores a nível nacional.

No que diz respeito ao perfil dos microempreendedores individuais entrevistados, pode-se começar pela análise de sua faixa etária. Dos 24 respondentes, oito concentram-se entre os que possuem 51 anos ou mais, correspondendo à maioria. Entretanto, a vantagem não é tão grande quando se compara esta faixa etária com as de 31 a 40 e de 41 a 50 anos, nas quais obteve-se sete respondentes em cada. Pode-se considerar, portanto, uma espécie de empate técnico entre estas três faixas etárias. A faixa etária de 18 a 30 anos apresentou apenas dois respondentes, possibilitando a conclusão de que o programa do MEI não é tão almejado pelos jovens. O Gráfico 3 mostra as porcentagens referentes à cada faixa etária.

Gráfico 3 – Distribuição dos Microempreendedores Individuais por faixa etária

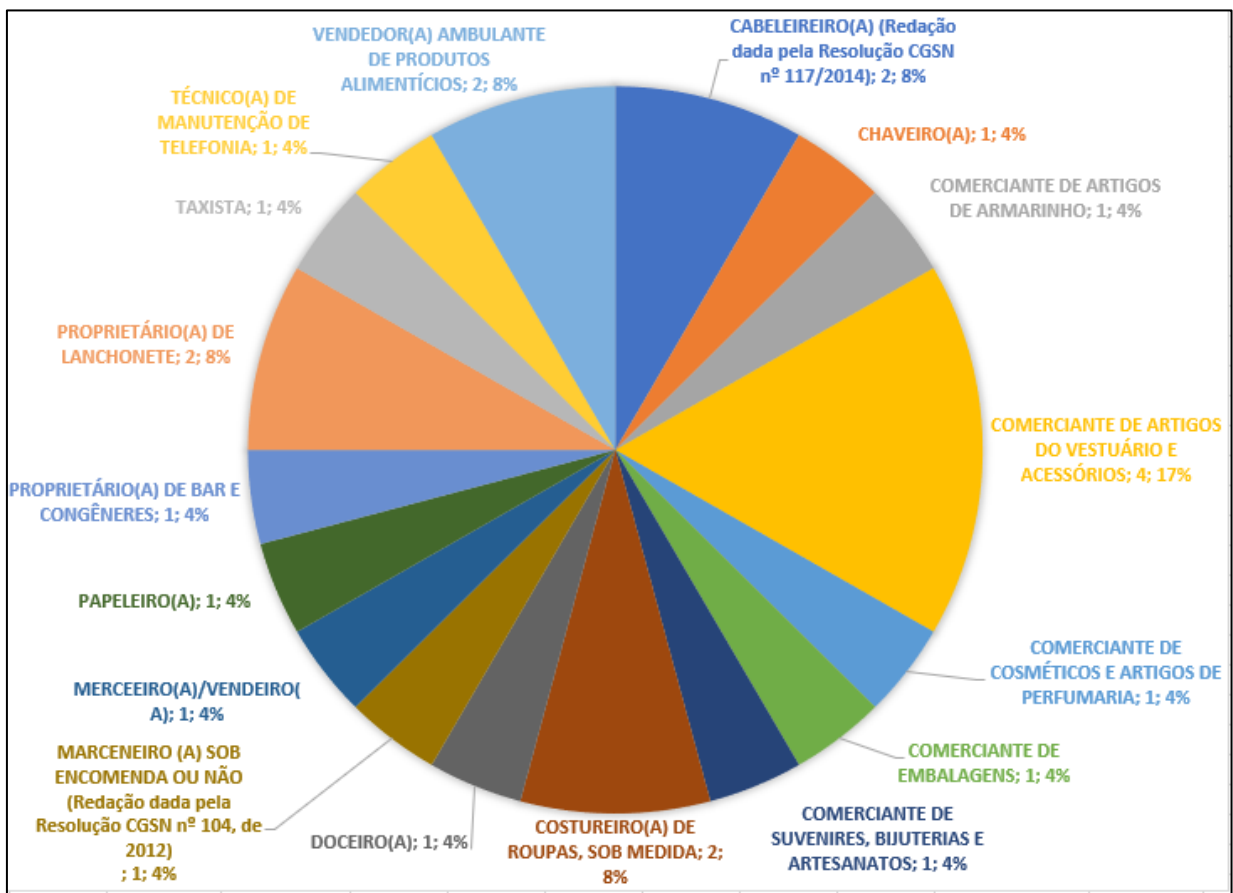


Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado referente à faixa etária deste presente estudo condiz com os resultados apontados pelo relatório do SEBRAE, o qual também apresentou a maioria da concentração dos microempreendedores individuais entre a faixa dos 30 aos 64 anos, mantendo a tendência ao envelhecimento.

As atividades e ocupações econômicas exercidas pelos entrevistados demonstraram uma realidade heterogênea, não havendo grande predominância de uma atividade específica. A ocupação que obteve maior porcentagem dentre as respostas, citada por quatro respondentes, foi a de comerciante de artigos de vestuário e acessórios (loja de roupas e de acessórios). Entretanto, pode-se observar uma predominância de empreendimentos relacionadas ao setor alimentício e de bebidas, como lanchonetes, bares e carrinhos de lanche, por exemplo. A quantidade de cada atividade citada, bem como a porcentagem correspondente a cada uma, pode ser observada no Gráfico 4.

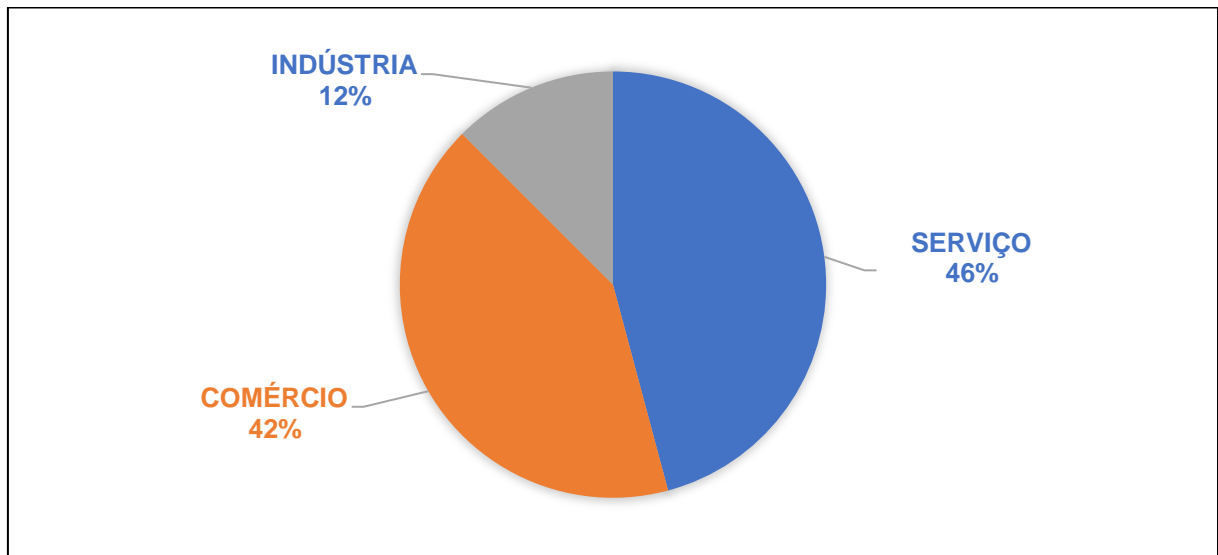
Gráfico 4 – Distribuição das atividades econômicas dos Microempreendedores Individuais



Fonte: elaborado pelo autor.

A distribuição dos empreendedores em relação aos setores econômicos mostrou um empate técnico entre os setores do serviço, que apresentou 11 empreendimentos, e o do comércio, que apresentou 10 empreendimentos, enquanto o setor da indústria ficou com apenas três. O Gráfico 5 traz as porcentagens referentes a estes números. No relatório do SEBRAE, houve também uma maior concentração de pessoas cadastradas no setor do comércio, que apresentou 37,4% dos microempreendedores individuais do Brasil, empatado tecnicamente com o setor de serviços, que apresentou 37,2% dos cadastrados; o setor da indústria apresentou 15,3% dos empreendedores, o da construção civil apresentou 9,5% e o da agropecuária apresentou 0,6%.

Gráfico 5 – Distribuição dos Microempreendedores Individuais por setor econômico



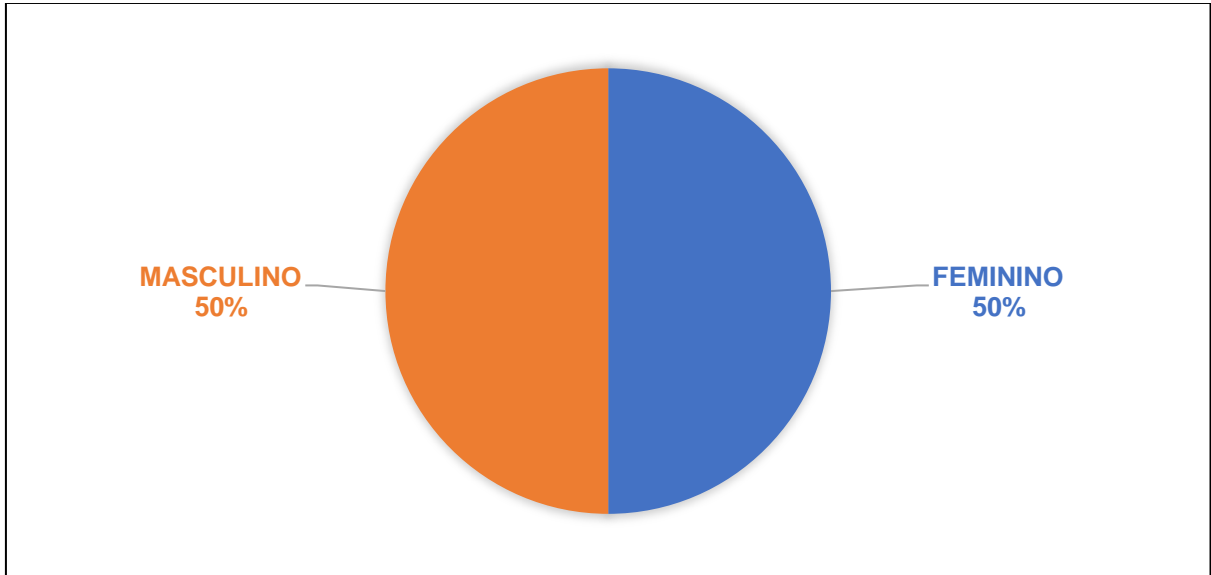
Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado referente ao sexo dos entrevistados gerou empate. Foram exatamente 12 entrevistados masculinos e 12 femininos, conforme o Gráfico 6. A nível nacional, de acordo com o relatório do SEBRAE, observa-se também um empate técnico, sendo 52,4% dos microempreendedores individuais do Brasil do sexo masculino e 47,6% do sexo feminino.

Pode-se também observar como varia a distribuição dos sexos pelos setores econômicos através do Gráfico 7. É possível observar a predominância das mulheres nos setores do comércio e da indústria, enquanto os homens predominam no setor de serviços. No relatório do SEBRAE, porém, “as mulheres são maioria entre

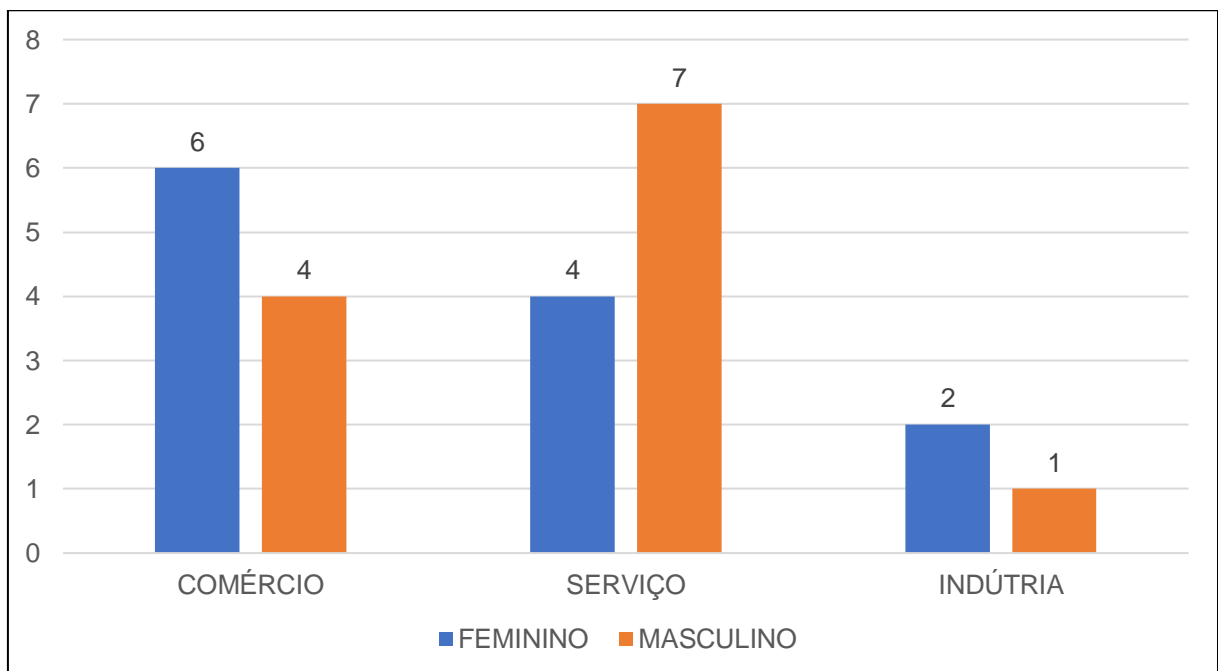
os microempreendedores individuais da indústria (55%), serviços (52%) e comércio (51%). Em compensação, os homens são quase a totalidade dos microempreendedores da construção civil (93%) e da agropecuária (82%)”.

Gráfico 6 – Distribuição dos Microempreendedores Individuais por sexo



Fonte: elaborado pelo autor.

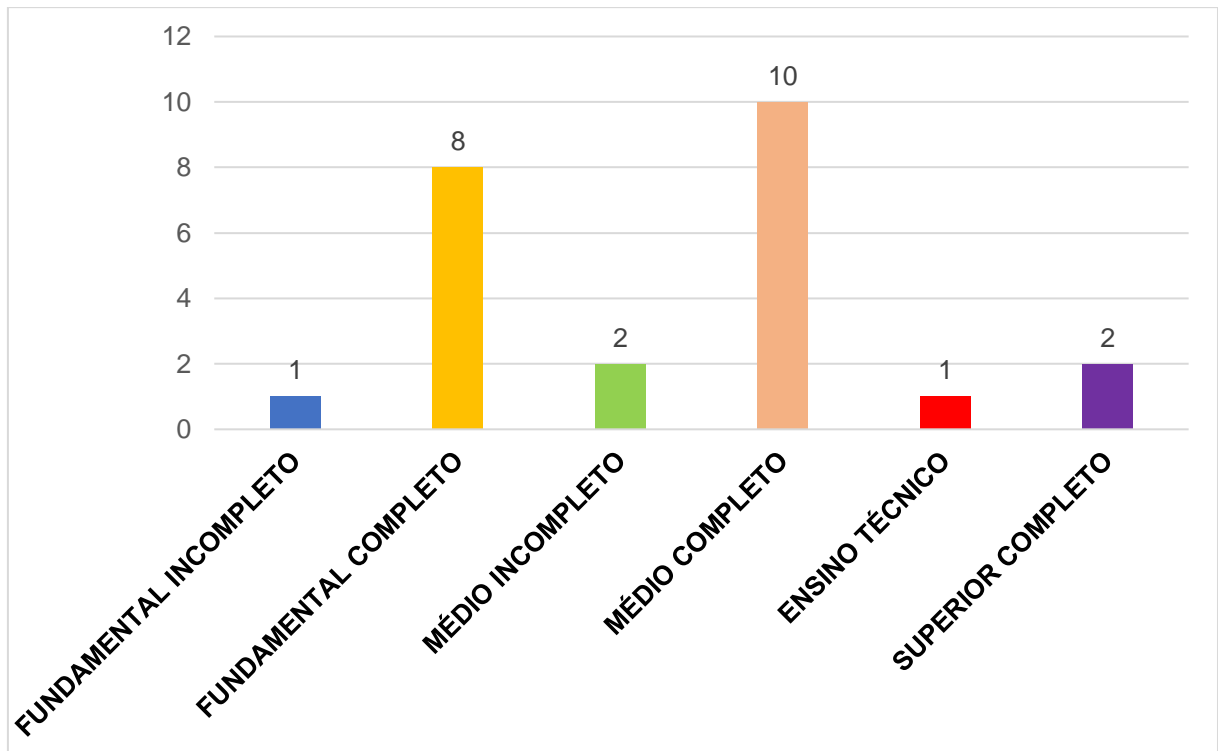
Gráfico 7 – Distribuição dos Microempreendedores Individuais por sexo dentro dos setores econômicos



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao analisar a escolaridade, observa-se que 10 dos 24 empreendedores possuem ensino médio completo, correspondendo a 42% dos entrevistados, enquanto oito possuem somente o ensino fundamental completo, correspondendo a 33% da amostra. Cabe aqui a observação de que apenas três respondentes possuem ensino superior ou técnico, representando apenas 12,5% dos entrevistados, enquanto o restante soma o total de 87,5%. Isso permite fazer uma inferência em relação ao nível de escolaridade predominante entre os microempreendedores individuais e as causas que os levam a empreender, ou seja, na medida em que estas pessoas não avançaram na busca por um ensino superior e/ou técnico, encontraram maiores dificuldades em adentrar no mercado de trabalho e tiveram que recorrer ao empreendedorismo para obter suas fontes de renda e de sobrevivência. O Gráfico 8 mostra os dados referentes ao nível de escolaridade.

Gráfico 8 – Distribuição dos Microempreendedores Individuais em relação à escolaridade

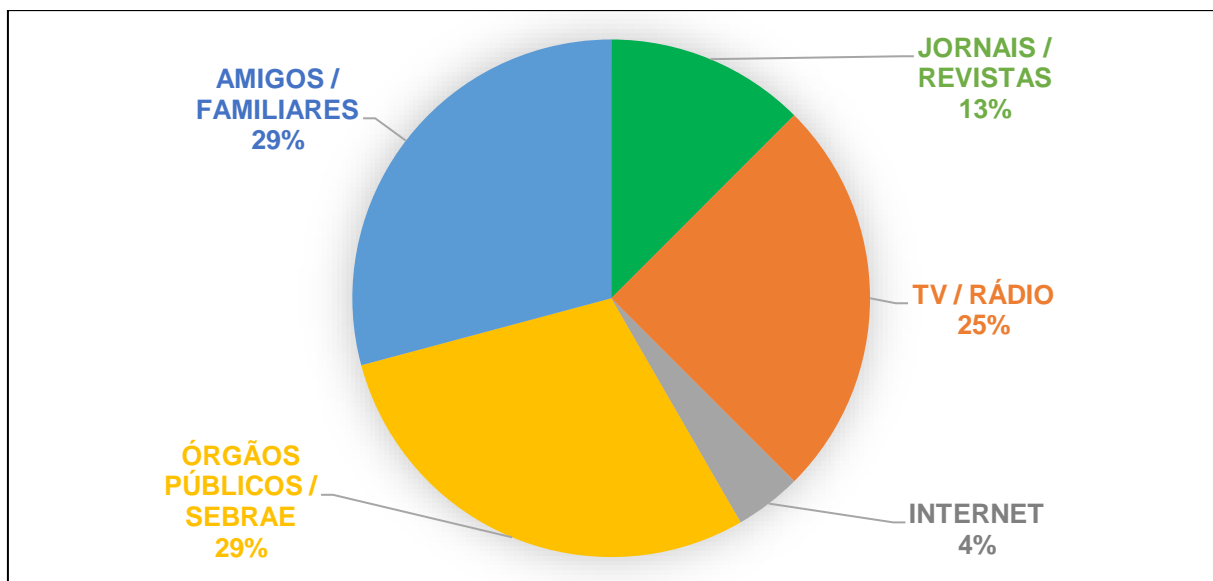


Fonte: elaborado pelo autor.

A nível nacional, de acordo com o relatório do SEBRAE, a maior parte dos microempreendedores individuais brasileiros também possuem somente o ensino médio completo, correspondendo a 32% do total.

Quando se perguntou sobre como os entrevistados tomaram conhecimento sobre o programa do MEI, sete deles afirmaram que foi através de amigos e de familiares, outros sete afirmaram que foi através de informações repassadas por órgãos públicos e/ou pelo SEBRAE, seis deles afirmaram ter tido conhecimento do programa através de TV ou rádio, três deles afirmaram que foi através de jornais ou de revistas e apenas um deles conheceu o programa do MEI através da internet. Conclui-se, portanto, que a disseminação do programa ocorre principalmente através do “boca-a-boca”, ou seja, informações repassadas por familiares e amigos, e pelos eventos e palestras dos órgãos públicos e do SEBRAE, seguidos dos anúncios feitos pelo governo nas rádios e na TV. Os dados referentes ao modo como os empreendedores tiveram conhecimento sobre o programa do MEI encontram-se no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Formas como os Microempreendedores Individuais tiveram conhecimento sobre o programa MEI

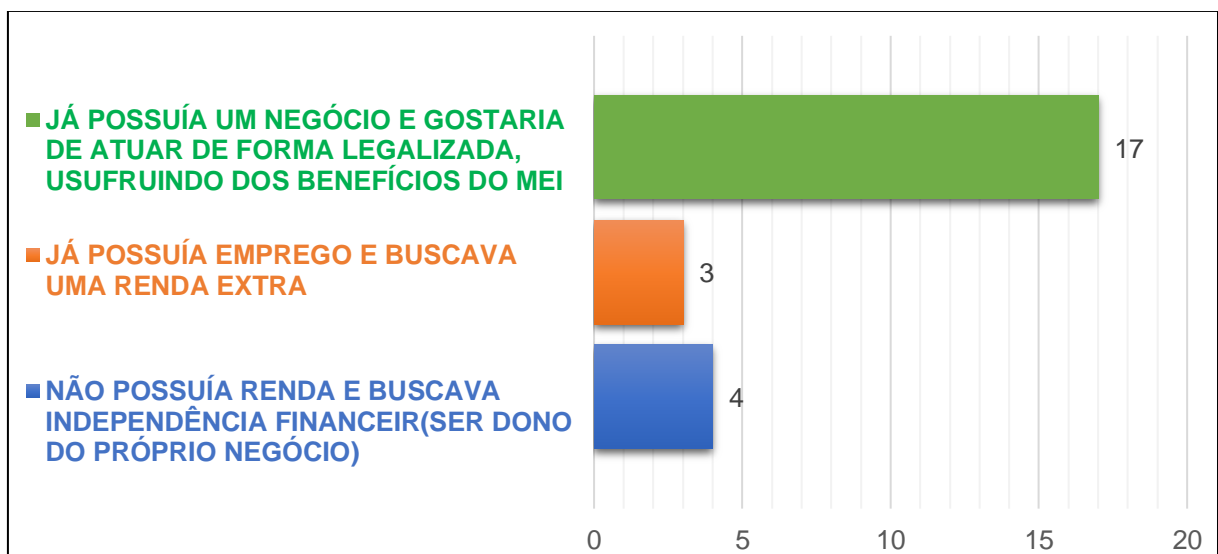


Fonte: elaborado pelo autor.

Também foi perguntado aos empreendedores a respeito de qual era sua ocupação antes de se formalizar como MEI. Os resultados mostram que 17 dos 24 entrevistados, ou seja, a maioria, representando 71% da amostra, já possuía um empreendimento, mas não era formalizado e, portanto, atuava na informalidade. Outros quatro entrevistados (17%) afirmaram que não possuíam nenhum tipo de renda e enxergaram no programa do MEI uma oportunidade de gerar seus recursos

financeiros. Em relação aos três entrevistados restantes (12%) que afirmaram que já possuíam um emprego e, ainda assim, buscavam uma renda extra, pode-se incluí-los entre aqueles trabalhadores que, mesmo possuindo um emprego formal e uma renda garantida, buscam, diante do dificultoso cenário de crise econômica, fontes alternativas de renda que os auxiliem a suprir suas obrigações e necessidades financeiras do cotidiano. O Gráfico 10 traz os dados sobre as atividades exercidas pelos empreendedores antes de se formalizarem como MEI. Em relação ao cenário nacional, entretanto, o relatório do SEBRAE afirma que, ao contrário do resultado obtido neste presente estudo, a principal ocupação dos empreendedores antes de se formalizarem como MEI era a de empregado formal, representando 50% do total e, somente em segundo lugar, representando 23% do total, aparecem aqueles que já possuíam um empreendimento informal.

Gráfico 10 – Ocupação dos Microempreendedores Individuais antes da formalização



Fonte: elaborado pelo autor.

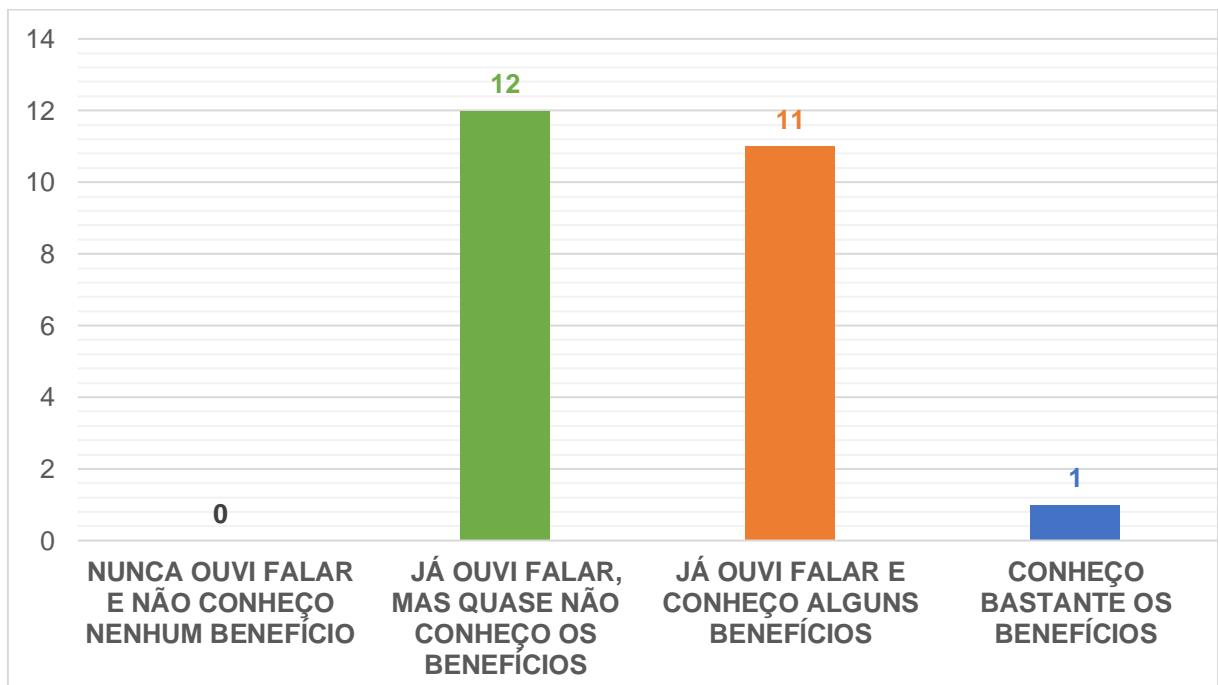
4.2 As vantagens ofertadas ao MEI

Neste tópico, serão analisados os resultados gerados acerca do nível de conhecimentos que os microempreendedores individuais possuem em relação aos benefícios garantidos pela legislação à categoria. Deseja-se, aqui, principalmente, saber qual ou quais benefícios já eram conhecidos pelos entrevistados antes de se tornarem MEI, bem como qual ou quais destes benefícios mais os influenciou nesta

decisão. O foco deste tópico reside sobre as vantagens de uma forma geral, enquanto os benefícios previdenciários serão abordados de maneira mais específica no próximo tópico.

Foi perguntado aos microempreendedores sobre o nível de conhecimento que eles possuíam em relação às vantagens e benefícios garantidos ao MEI. Através do Gráfico 11, pode-se observar que, dos 24 entrevistados, 12 afirmaram que já tinham ouvido falar sobre os benefícios, mas quase não os conhecia, enquanto 11 já tinham ouvido falar e conheciam alguns. Apenas um empreendedor afirmou ter amplo conhecimento sobre os benefícios e nenhum dos entrevistados chegou a afirmar que nunca tinha ouvido falar sobre o assunto. Esses resultados permitem concluir que os empreendedores pouco conhecem sobre os benefícios ofertados. Pode-se inferir ainda que, se os benefícios fossem mais divulgados, provavelmente mais pessoas buscariam se formalizar e, conseqüentemente, os índices de informalidade decresceriam com mais rapidez.

Gráfico 11 – Nível de conhecimento dos microempreendedores individuais acerca dos benefícios ofertados ao MEI

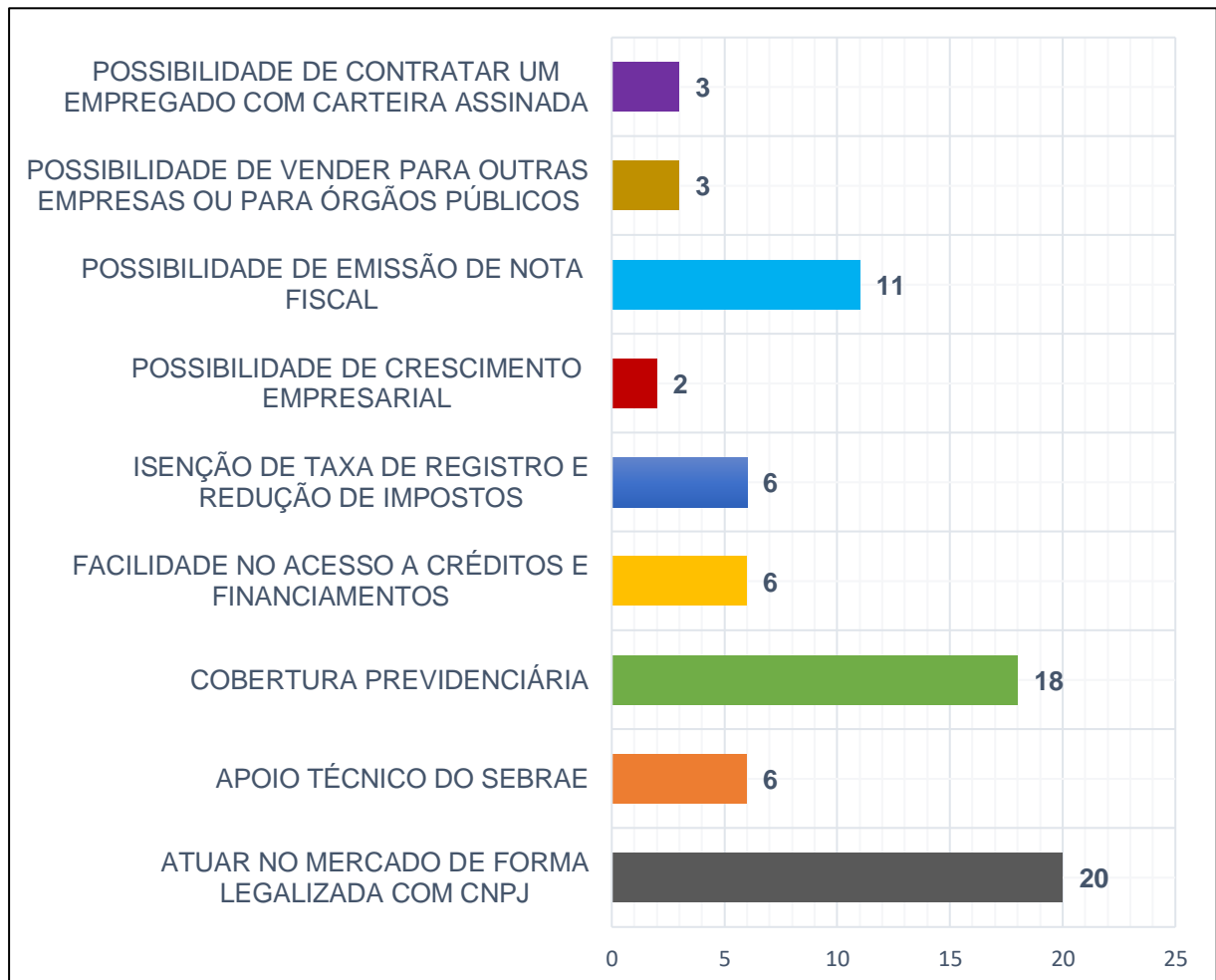


Fonte: elaborado pelo autor.

Foi solicitado aos entrevistados que eles identificassem qual ou quais benefícios eles já conheciam antes de se formalizarem como MEI. Para responder a

este questionamento, foi apresentado ao entrevistado uma lista com nove vantagens garantidas ao MEI, observadas no Gráfico 12, sendo que o respondente poderia marcar mais de uma opção como resposta. Dos benefícios listados, o mais citado corresponde à possibilidade de atuar no mercado com CNPJ, tendo sido lembrado por 20 dos 24 respondentes. Em seguida, citado por 18 empreendedores, está o benefício ligado à cobertura previdenciária. A possibilidade de emitir nota fiscal vem na terceira colocação, tendo sido citado por 11 entrevistados. Estes três tipos de benefícios, portanto, mostram-se como os mais conhecidos e mais divulgados. Os dados completos podem ser observados no Gráfico 12.

Gráfico 12 – Qual ou quais benefícios já eram conhecidos pelos empreendedores antes de se formalizarem como MEI

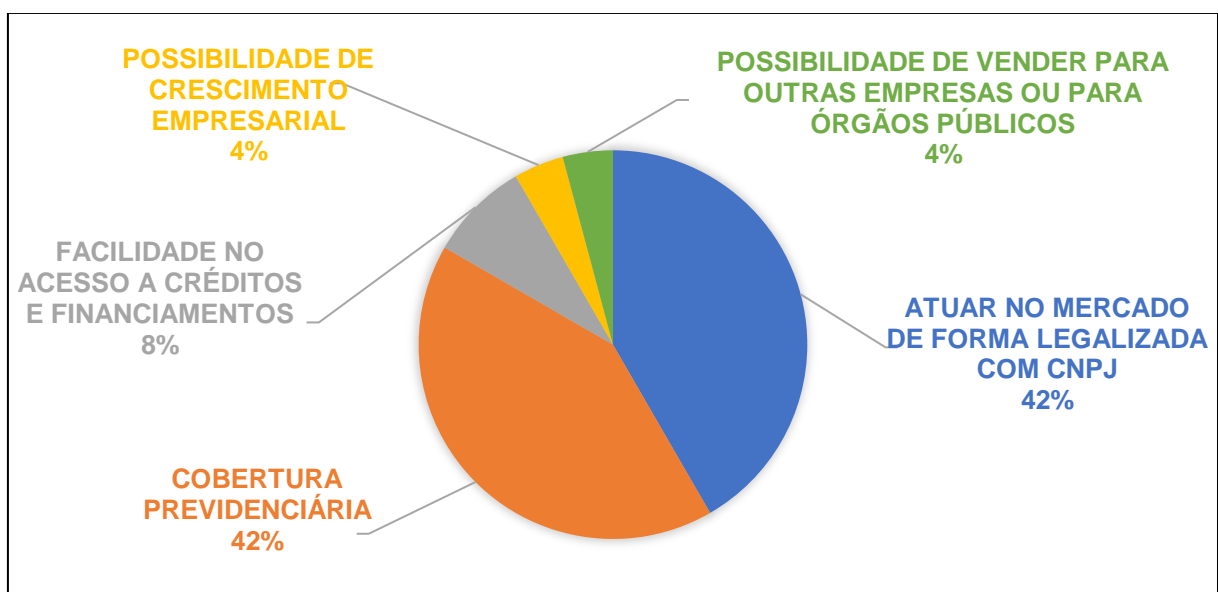


Fonte: elaborado pelo autor.

Os entrevistados foram questionados sobre qual benefício mais teve influência e os motivou a se cadastrarem como MEI. Foi utilizada a mesma lista com

nove opções de respostas do questionamento anterior, observada no Gráfico 12. Cada entrevistado só poderia marcar uma opção como resposta. Dos nove tipos de benefícios apresentados como alternativa de resposta, apenas cinco foram selecionados por algum empreendedor. Dos 24 entrevistados, 10 afirmaram que o principal motivador para a formalização foi a possibilidade de atuar no mercado com CNPJ e outros 10 afirmaram que a possibilidade da cobertura previdenciária foi o motivador mais importante que os levou a se formalizarem como MEI. A facilidade de acesso a créditos e financiamentos foi citado por dois empreendedores, enquanto a possibilidade de crescimento empresarial e a possibilidade de vender para outras empresas e órgãos públicos foram citados por um respondente cada. As porcentagens referentes às respostas encontram-se no Gráfico 13.

Gráfico 13 – Qual benefício mais motivou os microempreendedores individuais a se formalizarem como MEI



Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado condiz com os dados analisados anteriormente e expostos no Gráfico 12, uma vez que os benefícios mais citados como principais motivadores eram também os mais conhecidos pelos empreendedores antes de se formalizarem. Logo, muitas vezes, o benefício que foi citado como o mais motivador, na verdade, é o único ou um dos poucos que as pessoas conheciam antes da formalização.

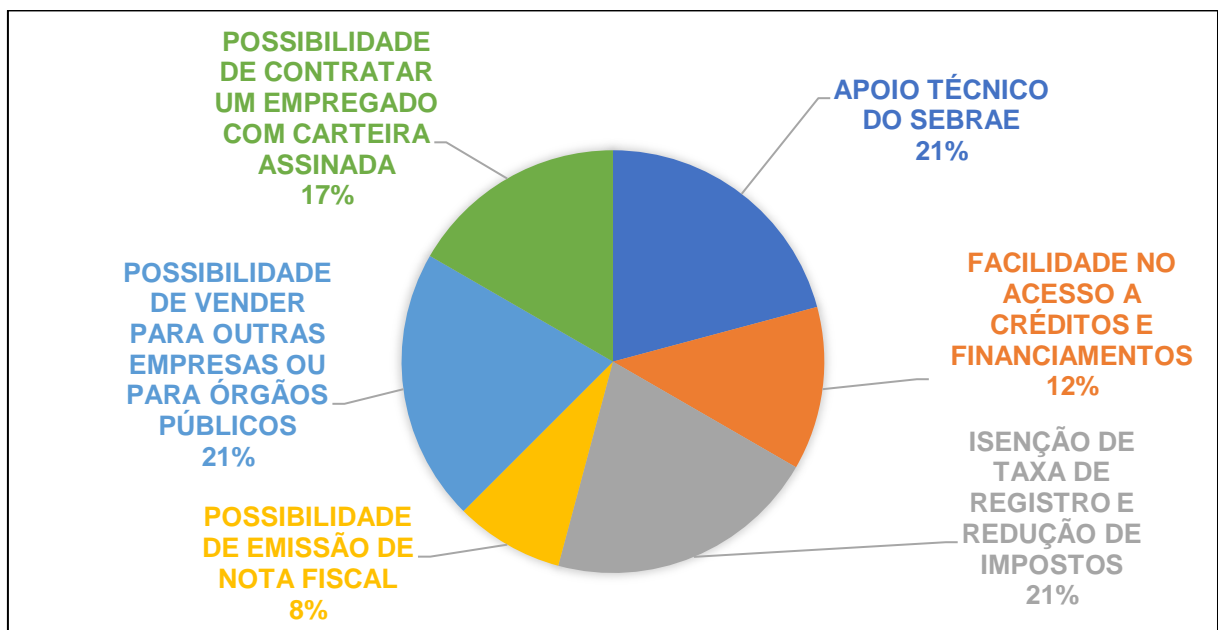
O resultado do Gráfico 13 permite inferir, também, que a maioria dos empreendedores buscam, de fato, cadastrarem-se no programa do MEI para fugirem

da informalidade e terem a oportunidade de atuar dentro da legalidade sem correr riscos de multas e de fiscalizações.

Pode-se relacionar a busca pela cobertura previdenciária, também bastante citada entre os entrevistados, ao desejo dos empreendedores de terem os mesmos direitos e garantias ofertadas a um empregado formal com carteira assinada, ou seja, a busca pela segurança e pela certeza de que o empreendedor e seus dependentes serão amparados pelos auxílios previdenciários sempre que precisarem.

Quando questionados sobre qual seria o tipo de benefício que poderia possuir menor relevância para o MEI, considerando a mesma lista de benefícios utilizada nos questionamentos anteriores e observada no Gráfico 12, três tipos de benefícios (apoio técnico do SEBRAE, isenção de taxa de registro e redução de impostos, possibilidade de vender para outras empresas ou para órgãos públicos) foram citados por cinco empreendedores, cada. Em seguida, quatro respondentes afirmaram que a possibilidade de contratar um empregado com carteira assinada seria o tipo de benefício com menor relevância para o MEI. Três entrevistados citaram a facilidade no acesso a créditos e financiamentos como menos importante, enquanto outros dois empreendedores informaram ser a possibilidade de emissão de nota fiscal o tipo de benefício menos relevante. As porcentagens referentes aos dados obtidos encontram-se no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Tipo de benefício que possui menor importância para o MEI



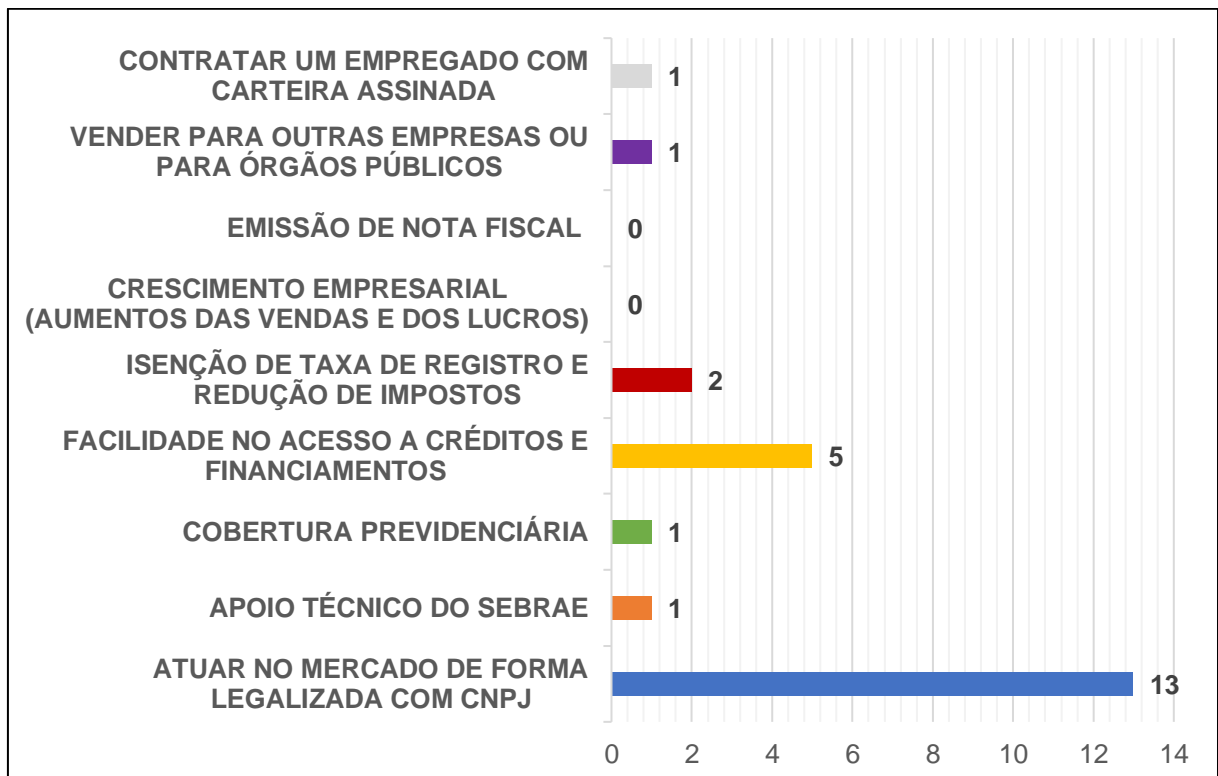
Fonte: elaborado pelo autor.

Os resultados obtidos e expostos no Gráfico 14 condizem com as análises feitas até aqui. Era esperado que os tipos de benefícios que foram considerados como os mais motivadores para a formalização dos empreendedores não fossem citados dentre aqueles benefícios que eles consideram menos importantes.

Outro fato que pode explicar a escolha destes benefícios como sendo os de menor relevância para o MEI diz respeito à falta de conhecimento sobre a existência dos mesmos, ou seja, muitos microempreendedores individuais desconhecem a existência desses benefícios e acabam associando-os a um menor grau de importância justamente por nunca ou quase nunca os terem usufruído.

O último questionamento referente às vantagens do MEI de forma geral indagou sobre qual o benefício foi mais usufruído até aqui, desde o cadastro como microempreendedor individual. O Gráfico 15 aponta que a maioria da amostra, ou seja, 13 respondentes (54%), afirmaram que a possibilidade de atuação no mercado de forma legalizada com CNPJ tem sido a vantagem mais utilizada até então, reafirmando o quanto é importante para estes trabalhadores a segurança jurídica de se ter uma empresa legalizada.

Gráfico 15 – Benefício mais utilizado pelos Microempreendedores Individuais



Fonte: elaborado pelo autor.

Ainda em relação ao Gráfico 15, o segundo benefício que mais possuiu utilização até então na opinião dos entrevistados foi a facilidade de acesso a créditos e financiamentos, tendo sido citado por cinco respondentes (21%). Curiosamente, este incentivo foi citado por apenas dois empreendedores quando se perguntou a respeito de qual benefício seria o mais motivador para levar à formalização como MEI (Gráfico 13) e, dessa forma, esperava-se que o benefício da cobertura previdenciária estivesse entre os mais citados neste Gráfico 15, ao lado do benefício de se ter um CNPJ, e não o acesso a créditos e serviços bancários. No entanto, a procura pelos financiamentos e créditos bancários pode ser explicada pelo possível desenvolvimento e crescimento dos negócios, estimulando os empreendedores a buscarem mais recursos para expandirem ainda mais os seus empreendimentos. Ou ainda, pelo contrário, essa busca pode ser explicada na medida em que alguns empreendedores não conseguem desenvolver e prosperar os seus empreendimentos e, dessa forma, buscam os financiamentos para pagarem dívidas e tentarem evitar a falência de seus negócios.

Para 8% da amostra, a isenção da taxa de registro e a redução de impostos se constituiu como o privilégio mais usufruído até então. Ao pensar na possibilidade de se ter uma menor carga tributária, o MEI compreende que os custos da categoria serão diminuídos, o que pode contribuir para o aumento dos lucros e de sua renda.

O acesso ao apoio técnico do SEBRAE foi citado por apenas um respondente. Esse fato demonstra a baixa procura pelos serviços voltados à educação empreendedora disseminados pelo SEBRAE, o que pode reduzir o nível de capacitação dos empreendedores e, assim, os índices de desenvolvimento e crescimento dos seus negócios.

Também citado por apenas um empreendedor, o acesso aos benefícios previdenciários parece não ter sido muito utilizado até então. Vale ressaltar aqui que, de certo modo, a partir do momento em que se cadastra como MEI, o trabalhador passa automaticamente a usufruir da cobertura previdenciária tendo em vista que o tempo de contribuição já começa a ser contabilizado do momento da formalização em diante. Porém, o foco da pergunta incide em querer-se saber se em algum momento o trabalhador reivindicou algum dos auxílios aos quais tem direito, como auxílio-doença ou salário-maternidade, por exemplo. Muitos empreendedores acabam não se utilizando desses benefícios por falta de conhecimento ou até mesmo por acharem que o processo para os requerer será bastante burocrático. Assim, preferem muitas

vezes continuar trabalhando, mesmo possuindo algum tipo de dificuldade de saúde.

Ainda de acordo com o Gráfico 15, apenas um entrevistado citou a possibilidade de vender para outras empresas e/ou órgãos públicos como o benefício mais utilizado até então. Isso pode ser explicado pela realidade atual dos pequenos empreendimentos, os quais ainda não se expandiram o suficiente a ponto de venderem ou prestarem serviços para outras empresas. Grande parte dos empreendedores residentes da Comunidade São Vicente de Paulo, por exemplo, possuem empreendimentos ainda em fase inicial de existência e, portanto, com porte bastante reduzido, ao mesmo tempo em que operam com dificuldades financeiras. Outro fator diz respeito também à falta de conhecimento dos empreendedores, os quais muitas vezes desconhecem a possibilidade de buscar outras empresas como clientes e focam apenas nos moradores das suas próprias regiões e bairros como público-alvo. Este mesmo raciocínio pode ser utilizado para se explicar o motivo de apenas um entrevistado ter citado a possibilidade de contratar um empregado como o benefício mais utilizado até então, uma vez que a maior parte dos empreendedores ainda não possuem aporte financeiro para contratar um funcionário em virtude de seus empreendimentos ainda serem modestos.

Grande parte dos microempreendedores individuais atua nas suas próprias residências, operando um carrinho de lanche na calçada, por exemplo, tendo como público-alvo os moradores que são seus próprios vizinhos, como citado anteriormente. Este fato pode explicar o motivo de nenhum dos entrevistados ter citado a possibilidade de emissão de nota fiscal como o benefício mais utilizado até então, haja vista a falta de costume da exigência de documentos fiscais em negociações comerciais nestes contextos.

4.3 Os benefícios previdenciários ofertados ao MEI

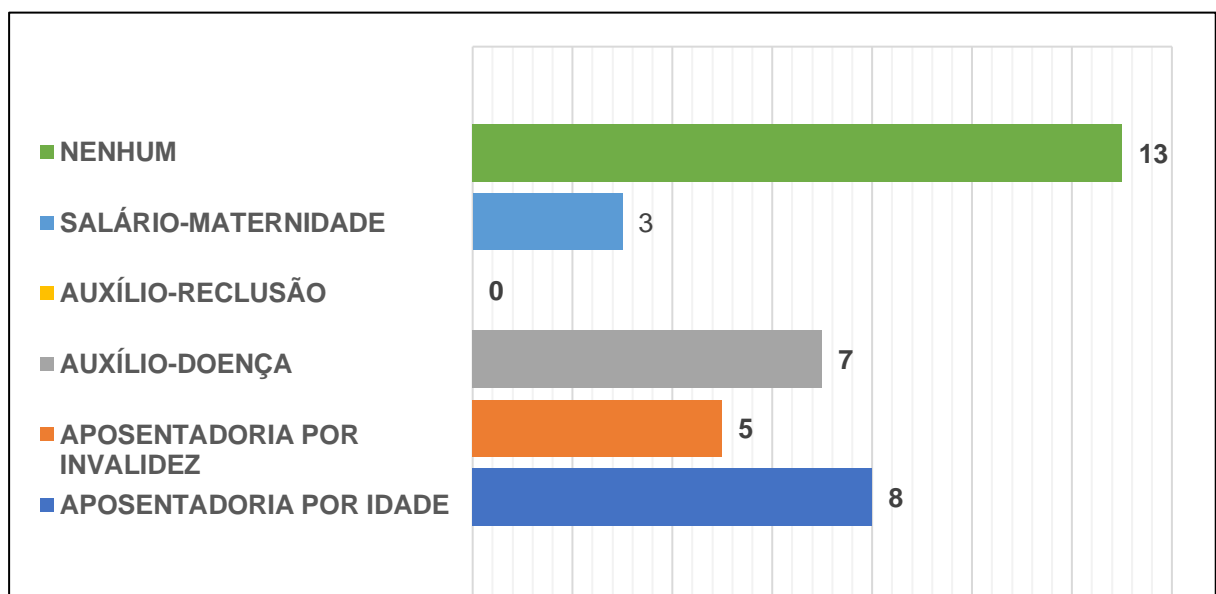
Este tópico destina-se a analisar a respeito dos benefícios previdenciários garantidos ao MEI pela legislação, buscando-se entender qual o nível de conhecimento dos empreendedores em relação ao assunto, qual o impacto que estes benefícios podem ter na tomada de decisão de um indivíduo que está pensando em se formalizar, dentre outros aspectos.

Os questionamentos a respeito dos benefícios previdenciários apresentaram sempre aos entrevistados a seguinte lista de opções de resposta:

- a) aposentadoria por idade;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) auxílio-doença;
- d) auxílio-reclusão;
- e) salário-maternidade; e
- f) nenhum

A primeira pergunta referente a este assunto abordou sobre qual ou quais benefícios citados na lista o MEI já conhecia antes de se formalizar. Poder-se-ia, portanto, marcar mais de uma opção. Se o entrevistado marcasse a opção “nenhum”, obviamente não marcaria nenhuma outra opção a mais. O Gráfico 16 nos permite analisar que a maioria, 13 dos 24 empreendedores (54%), não conhecia o direito a estes privilégios, levando-nos a crer na existência de pouca divulgação dos mesmos por parte do governo e de demais instituições envolvidas com o programa do MEI. Dentre aqueles que já conheciam algum dos benefícios, o direito à aposentadoria por idade foi o mais lembrado, tendo sido citado por oito entrevistados, seguido do auxílio-doença, que foi citado por sete entrevistados, da aposentadoria por invalidez, citada por cinco respondentes, do salário-maternidade, lembrado por três entrevistados, e do auxílio-reclusão, que não era conhecido dentre os benefícios previdenciários garantidos ao MEI por nenhum participante.

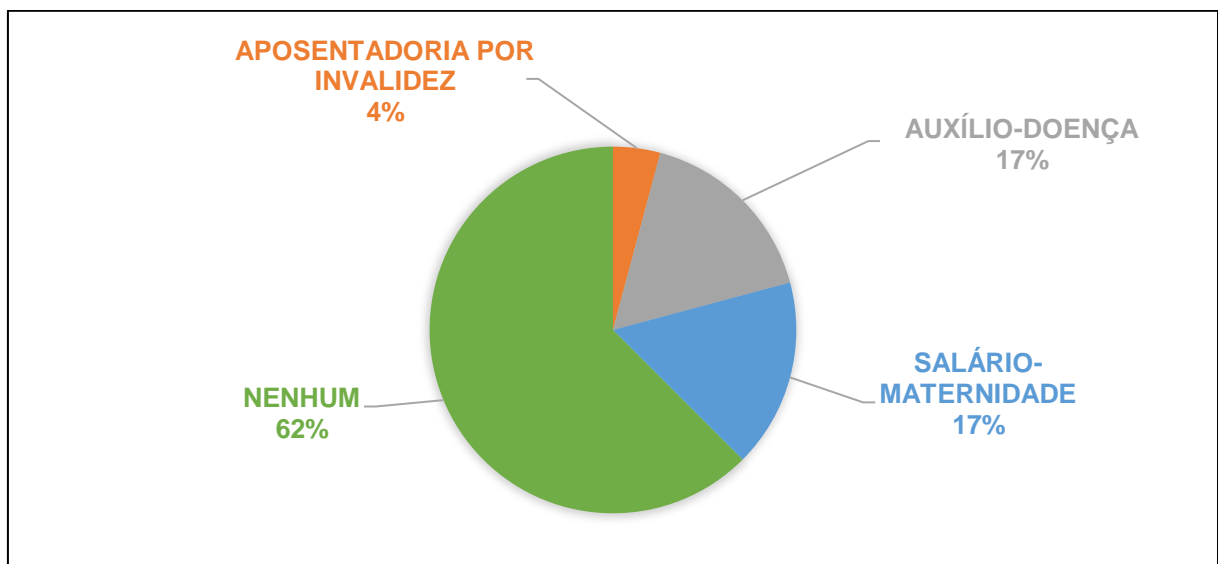
Gráfico 16 – Qual ou quais benefícios previdenciários já eram conhecidos pelo MEI antes de se formalizar



Fonte: elaborado pelo autor.

Os entrevistados foram indagados também a respeito de quais benefícios previdenciários foram mais utilizados e/ou reivindicados por eles após terem se formalizado como MEI. A pergunta permitia marcar mais de uma opção, mas nenhum respondente assim o fez, ou seja, todos os respondentes marcaram somente uma opção como resposta. Dos 24 entrevistados, 15 afirmaram não terem usufruído de nenhum dos benefícios. Quatro empreendedores afirmaram já terem usufruído do benefício auxílio-doença e outros quatro afirmaram que já se utilizaram do salário-maternidade. Apenas um entrevistado respondeu que já desfrutou da aposentadoria por invalidez. Os benefícios aposentadoria por idade e auxílio-reclusão não foram citados por nenhum participante. Cabe aqui lembrar que o benefício por idade dificilmente seria citado por algum respondente haja vista o programa do MEI ser ainda recente, não havendo tempo, portanto, para que algum empreendedor pudesse se aposentar por idade. O Gráfico 17 traz as porcentagens relativas aos dados obtidos, evidenciando a grande concentração de pessoas que não se utilizaram de nenhum dos benefícios previdenciários até então.

Gráfico 17 – Benefícios previdenciários mais usufruídos pelos microempreendedores individuais após se formalizarem



Fonte: elaborado pelo autor.

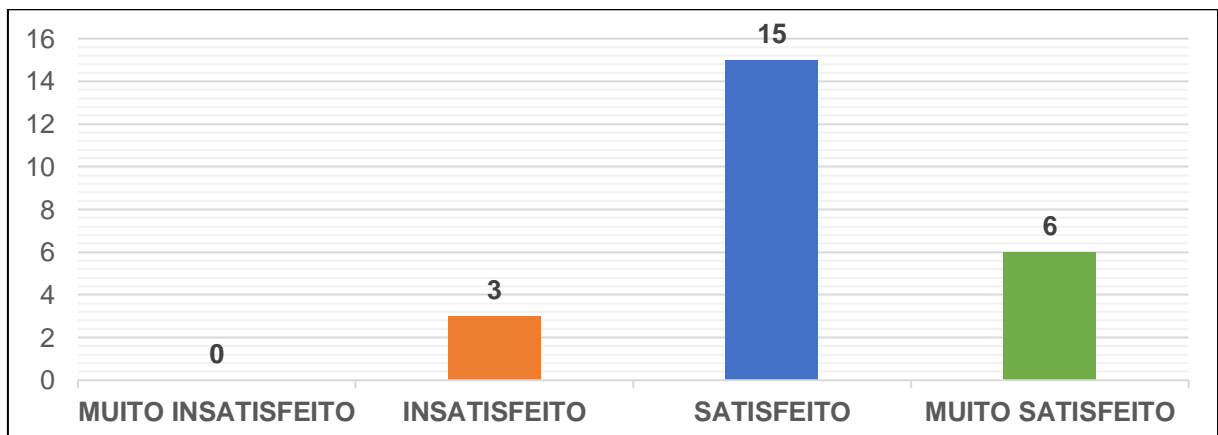
No tópico 4.2 desta seção, ao serem indagados sobre qual ou quais as vantagens asseguradas ao MEI que os entrevistados já conheciam antes de se formalizarem (Gráfico 12), a cobertura previdenciária foi um dos mais citados. Mais

ainda, quando se questionou sobre qual teria sido o maior incentivo para buscarem o registro na categoria de microempreendedor individual (Gráfico 13), o acesso às garantias previdenciárias ocupou o primeiro lugar como fator motivador, empatado com a vantagem de se ter um CNPJ e atuar no mercado de forma legalizada. Entretanto, neste presente tópico 4.3, apresentam-se respostas que indicam desconhecimento, por parte dos microempreendedores, a respeito de quais são os benefícios ofertados pela cobertura previdenciária, ou seja, grande parte dos entrevistados sabe ou já ouviu falar que o MEI tem direito a esta cobertura, porém não conhecem as especificações dos privilégios ofertados. Isso também explica o motivo do baixo índice de reivindicações e de usufruto destes benefícios, conforme mostra o Gráfico 17. Uma vez que não conhecem quais são e como se faz para dar entrada no pedido por um dos benefícios previdenciários, muitos empreendedores terminam por não os aproveitar mesmo quando necessitam.

4.4 Avaliação do programa Microempreendedor Individual

Considerando todas as vantagens e benefícios que o programa Microempreendedor Individual oferece aos empreendedores, o Gráfico 18 traz o nível de satisfação dos entrevistados, apontando que 62,5% da amostra estão satisfeitos com as vantagens ofertadas pelo programa, enquanto 25% afirmaram estar muito satisfeitos e apenas 12,5% insatisfeitos. Nenhum empreendedor assinalou a opção “muito insatisfeito”.

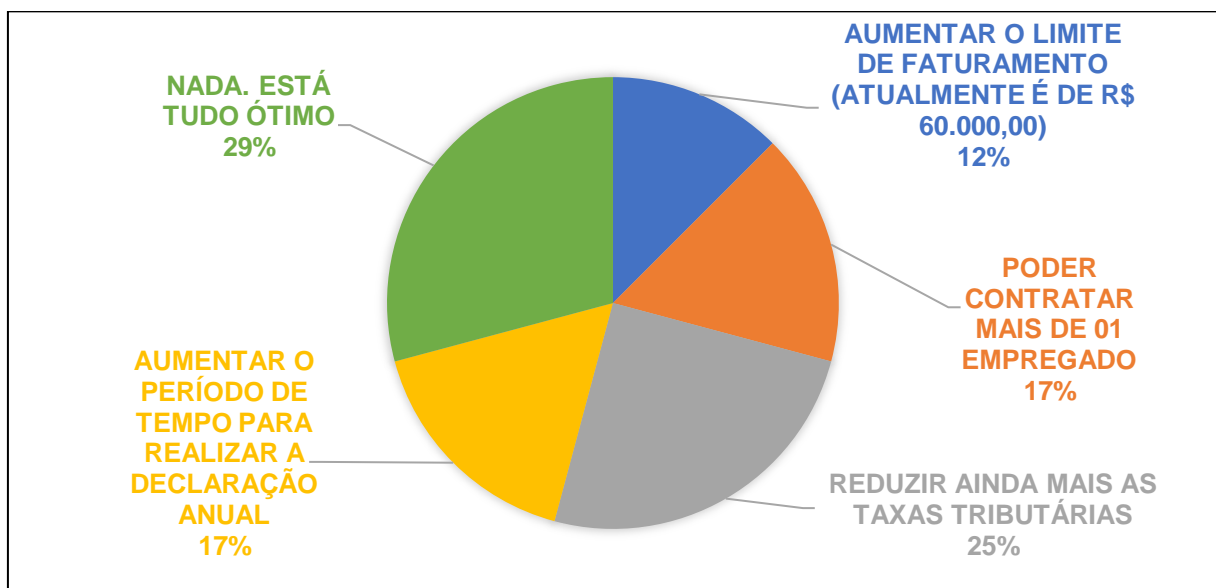
Gráfico 18 – Nível de satisfação dos microempreendedores individuais em relação aos benefícios ofertados pelo programa MEI



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao serem questionados sobre o que poderia melhorar no programa MEI, os entrevistados poderiam escolher uma das cinco opções de respostas listadas ou citar/detalhar alguma outra alternativa que não estivesse presente na lista de respostas. Nenhum dos entrevistados, porém, utilizou esta segunda opção, ou seja, mesmo abrindo espaço para comentários e críticas, as mesmas não aconteceram. O Gráfico 19 explana que, para a maioria, ou seja, sete dos 24 entrevistados, não há nada a melhorar nas diretrizes do programa. Um pouco atrás, selecionada por seis dos 24 entrevistados, vem a opção que almeja reduzir ainda mais as taxas tributárias. Em seguida, duas opções, “poder contratar mais de 01 empregado” e “aumentar o período de tempo para realizar a Declaração Anual”, foram citadas por quatro participantes, cada. Apenas três empreendedores selecionaram a opção que reivindica aumentar o limite de faturamento, que atualmente é de R\$ 60.000,00 por ano.

Gráfico 19 – O que poderia melhorar no programa do MEI na visão dos microempreendedores individuais



Fonte: elaborado pelo autor.

Os dois gráficos apresentados neste presente tópico evidenciam, portanto, que os microempreendedores individuais estão satisfeitos com as diretrizes e com os benefícios ofertados pelo programa MEI. Este fato pode ser importante para a maior divulgação e disseminação do programa, pois, na medida em que os trabalhadores se sintam recompensados em estarem formalizados, irão indicar e convidar outras

peças a se cadastrarem na categoria.

4.5 Análise dos resultados

Após analisar os dados e os resultados demonstrados nos gráficos anteriores, é possível chegar a uma conclusão e responder sobre o que este presente trabalho colocou como objetivos. No entanto, vale a pena ressaltar que os resultados auferidos neste estudo referem-se a um nicho particular, ou seja, a uma amostra, escolhida por conveniência, formada por 24 microempreendedores residentes em uma comunidade carente da cidade de Fortaleza. Portanto, os resultados aqui encontrados podem diferenciar de outros que porventura possam ser auferidos quando se realizar um estudo com uma amostragem mais ampla.

Nos que diz respeito às vantagens asseguradas pela legislação, pode-se inferir que aquela que mais motiva as pessoas a se cadastrarem como MEI é a possibilidade de obter um número de CNPJ e, conseqüentemente, atuar no mercado de forma legalizada e com toda a segurança jurídica assegurada a uma empresa, bem como poder ter acesso a uma cobertura previdenciária, conforme ocorre com um trabalhador de carteira assinada. Os entrevistados informaram também que estes dois benefícios eram os mais conhecidos antes de se tornarem MEI.

Dentre os benefícios previdenciários em si, o mais conhecido pelas pessoas antes de se tornarem MEI refere-se à aposentadoria por idade. Porém, vale a pena destacar que mais da metade dos entrevistados não conhecia nenhum dos benefícios previdenciários garantidos por Lei aos microempreendedores individuais.

De maneira geral, durante a aplicação dos questionários, foi possível perceber o quanto os empreendedores desconheciam acerca das vantagens às quais têm direito. Muitos, inclusive, não sabiam o significado ou para que servia determinado benefício. As ações do SEBRAE realizadas na Comunidade possuem foco em capacitações operacionais, ou seja, são palestras e oficinas que ensinam os empreendedores sobre vitrinismo, controles financeiros, maneiras de como fidelizar o cliente, dentre outros. Dessa forma, não há ações voltadas ao ensino teórico sobre os aspectos legislativos, por exemplo. Este pode ser um dos motivos de os moradores desconhecem os benefícios e muitas vezes também suas obrigações. Diante disso, conclui-se que as campanhas de divulgação, tanto por parte do governo como por parte das instituições que atuam diretamente junto ao MEI, como o SEBRAE, por

exemplo, precisam ser ainda mais reforçadas.

Outro aspecto percebido durante o contato com os empreendedores diz respeito aos débitos destes com o DAS-SIMEI, ou seja, muitos trabalhadores não conseguiram realizar o pagamento dos boletos e nem ao menos sabem quanto está a dívida e como estão suas situações de cadastro. Assim, muitos deles pensam já terem sido removidos do programa pela falta de pagamento dos boletos. Este fato mostra o quanto é importante conhecer os aspectos legislativos referentes ao MEI. Ao serem informados, pelo autor deste trabalho, sobre a possibilidade de parcelar os débitos, nova regra criada em 2017, muitos se motivaram a procurar o SEBRAE para poder regularizar suas situações. Mais uma vez, neste caso, percebe-se a importância de reforçar a divulgações destes benefícios haja vista que a grande maioria também desconhecia esta nova regra.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como tema a figura jurídica do microempreendedor individual, com enfoque nos benefícios garantidos pela legislação aos indivíduos que fazem parte desta categoria empresarial, no sentido de buscar entender como esses benefícios são percebidos pelos empreendedores a ponto de influenciá-los a se formalizarem como MEI, deixando de atuar na informalidade.

O microempreendedor individual foi instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, facilitando o acesso de milhões de pessoas que trabalhavam por conta própria ao mercado formal, passando a atuar de forma legalizada. De acordo com pesquisas recentes divulgadas pela Global Entrepreneurship Monitor, em parceria com o SEBRAE, os índices de informalidade no Brasil têm diminuído desde 2009, ano em que passou a vigorar a figura do MEI.

Para se atingir o objetivo deste estudo, foram selecionadas pessoas cadastradas como MEI, residentes na Comunidade São Vicente de Paulo, sendo esta uma comunidade carente localizada no bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE. Este ambiente foi escolhido como objeto de estudo devido à presença maciça de pequenos empreendimentos, vindo a ser, portanto, um nicho bastante favorável para a aplicação do estudo de campo.

O acesso aos respondentes não foi dificultoso. Todos os empreendedores procurados se puseram à disposição para colaborar com a pesquisa. Uma das poucas limitações na realização da pesquisa diz respeito ao receio sentido pelo autor ao adentrar as ruas da Comunidade São Vicente, haja vista ser um lugar carente e caracterizado pela falta de infraestrutura, com ruelas que não permitem a entrada de um automóvel. Dessa forma, não há presença de policiamento, abrindo oportunidade para a presença da violência e do crime organizado.

Por já ter tido amplo contato com o empreendedorismo, uma vez que estagiou durante dois anos no SEBRAE e esteve à frente de várias ações desse tipo, principalmente na própria Comunidade São Vicente, como já citado anteriormente, o autor se sentiu preparado para abordar as pessoas sobre o assunto. Além disso, os moradores já eram conhecidos do autor desde os tempos das ações do SEBRAE, facilitando assim o contato entre entrevistador e entrevistados.

Inicialmente, após definidos os objetivos, o trabalho partiu de uma análise do contexto atual sobre os índices de empreendedorismo no Brasil e, em seguida,

realizou-se uma abordagem teórica a respeito do programa do MEI, destacando aspectos da legislação tais como: condições para se enquadrar na categoria, deveres e obrigações do MEI, benefícios assegurados, condições causadoras de desenquadramento e demais aspectos específicos da categoria.

O levantamento teórico possibilitou conhecer a respeito dos benefícios assegurado ao MEI, estabelecidos pela legislação, dando suporte para a elaboração, de forma racional e objetiva, das perguntas dos questionários que vieram a ser aplicados logo em seguida. Tratando-se de um público formado em sua maioria por pessoas com nível de instrução baixo, as perguntas foram elaboradas da forma mais simples possível, sempre respeitando as normas cultas da Língua Portuguesa.

Na sequência, realizaram-se as análises a partir dos dados coletados nos questionários, identificando o quanto os empreendedores conheciam os benefícios oferecidos ao MEI, antes de se formalizarem, bem como quais benefícios foram mais decisivos a ponto de influenciá-los a se registrarem na categoria.

A confecção deste trabalho propiciou ao autor obter mais conhecimento sobre aspectos legislativos do programa MEI. Desse modo, será possível repassar informações com mais certeza e clareza a familiares, amigos e aos próprios empreendedores que se propuseram a responder a pesquisa.

O contato com textos jurídicos, algo que não fazia parte da realidade do autor, enriqueceu sua forma de compreender leis e normas que qualquer cidadão deveria ter um mínimo de conhecimento, mas que, muitas vezes, por achar a escrita rebuscada, termina por não procurar conhecê-las, perdendo a oportunidade de saber mais sobre seus direitos e deveres. Houve, no início, bastante dificuldade em se trabalhar com os textos jurídicos; identificar determinado inciso em determinada Lei tomou bastante tempo, o que atrasou a execução do trabalho. Porém, como já dito, houve uma evolução nesse aprendizado e, com a orientação repassada, o autor passou a ter razoável domínio sobre este tipo de leitura.

Espera-se que os resultados deste estudo possam ser úteis, auxiliando no entendimento dos fatores que podem atrair pessoas para o programa MEI e, conseqüentemente, podem colaborar para a redução dos índices de informalidade.

Certamente, a realização do presente trabalho foi enriquecedora para a formação do autor, permitindo que este se concentrasse a fundo em um projeto de pesquisa, ampliando seus conhecimentos sobre um assunto de que tanto gosta, bem como adquirindo novas habilidades, como foi o contato com a área do Direito, por

exemplo.

No que se refere ao problema citado neste estudo, que diz respeito ao nível de eficiência do programa MEI em influenciar pessoas a saírem da informalidade e buscarem a formalização, foi possível compreender quais as vantagens ofertadas que mais motivam pessoas a se cadastrarem na categoria. Em relação às vantagens de forma geral, 10 entrevistados citaram que a possibilidade de atuar no mercado de forma legalizada com CNPJ foi o benefício que mais motivou a se cadastrar como MEI, enquanto que, para outros 10 respondentes, o benefício que mais os estimulou a buscar a formalização foi o acesso a uma cobertura previdenciária. Estes dois benefícios, portanto, são os que mais motivam pessoas a se cadastrarem como MEI.

No que diz respeito às limitações encontradas durante a execução do trabalho, pode-se citar a dificuldade durante a realização das entrevistas, haja vista que os empreendedores estavam sempre ocupados em suas atividades empresariais, seja atendendo clientes ou organizando estoques. Além disso, como já citado, o acesso às ruas internas da Comunidade São Vicente também foi dificultado em alguns momentos, haja vista o receio do autor com a falta de segurança do local. Pode-se citar ainda a dificuldade em se encontrar livros publicados sobre o tema Microempreendedor Individual, pois este ainda é uma figura jurídica recente, não sendo possível ter acesso a teorias e trabalhos mais significativos sobre o assunto.

Como sugestões para futuros trabalhos, sugere-se a análise do nível de conhecimento e da capacitação que os empreendedores possuem sobre empreendedorismo, pois, foi possível perceber, durante contato com os moradores, que estes decidiram abrir o próprio negócio sem ter nenhum tipo de capacitação para aquele ramo de empreendimento. Além disso, pode-se citar também como sugestão de estudo a possibilidade do uso de ferramentas digitais e tecnológicas, como aplicativos de smartphones, por exemplo, no auxílio à gestão desses pequenos empreendimentos, buscando entender como estas ferramentas digitais podem contribuir para o desenvolvimento destes pequenos negócios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 28 out. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 25 out. 2017.

_____. Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Sistema normas gestão da informação. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>>. Acesso em: 04 out. 2017.

_____. Resolução nº 36, de 02 de maio de 2016. Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI inadimplente. Disponível em: < <http://drei.mdic.gov.br/clientes/drei/drei/legislacao/resolucoes-cgsim/pasta-com-resolucoes/resolucao-no-36.pdf> >. Acesso em: 25 out. 2017.

_____. Resolução nº 39, de 28 de agosto de 2017. Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/Resoluon39.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2017.

CAMARGO, Fernanda Sartori. **Análise estrutural do emprego formal e informal na economia brasileira**. 2006. 93 p. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-20092006-161524/pt-br.php>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FELIPE, Ednilson Silva; SANTOS, Allan Souza. Empreendedorismo: discussão conceitual, definições e um panorama do caso brasileiro. **Desafio online**, Campo Grande, v. 5, n. 1, p. 44-67, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/3237/2606>>. Acesso em: 25 set. 2017.

GEM - GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITO. **Empreendedorismo no Brasil – 2016**. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/\\$File/7592.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/$File/7592.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas,

2010.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/doc/192008010/Fundamentos-de-Metodologia-Cien-Jose-Carlos-Koche-pdf>> Acesso em: 02 nov. 2017.

LEITE, Emanuel. **O fenômeno do empreendedorismo: criando riquezas**. 3. ed. Recife: Bagaço, 2002.

OLIVEIRA, Kenny Delmonte; ALMEIDA, Keylla Lopes de; BARBOSA, Thiago Leite. **Amostragens probabilísticas e não-probabilísticas: técnicas e aplicações na determinação de amostras**. 2012. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Florestais) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Espírito Santo, Jerônimo Monteiro, 2012. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/document/288664600/Amostragens-Probabilistica-e-Nao-Probabilisticas-tecnicas-e-Aplicacoes-Na-Determinacao-de-Amostras-2012-1>>.

Acesso em: 05 dez. 2017.

PAULA, Luiz Fernando de; PIRES, Manoel. Crise e perspectivas para a economia brasileira. **Estudos avançados**, São Paulo, v.31, n. 89, p. 125-144, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0125.pdf>> Acesso em: 08 dez. 2017.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Dúvidas relacionadas ao microempreendedor individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>> Acesso em: 11 out. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em:

<<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 31 out. 2017.

RIBEIRO, A. T. V. B.; KRAKAUER, P. V. C. Empreendedorismo por estilo de vida: estudo exploratório sobre fatores motivacionais, características e gestão. **Revista de gestão e secretariado**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 112-131, jan./abr. 2016. Disponível em: < <https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/439/pdf> > Acesso em: 07 ago. 2017.

RODRIGUES, Priscila Silva. **Empreendedorismo e desenvolvimento econômico no Brasil**. 2013. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

SEBRAE. **Conheça melhor o ambiente das micro e pequenas empresas**. Disponível em:

<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/conheca-melhor-o-ambiente-das-micro-e-pequenas>

[empresasdestaque19,d6a2f925817b3410VgnVCM2000003c74010aRCRD](#)>. Acesso em: 08 ago. 2017.

SEBRAE. **Dúvidas mais frequentes sobre o MEI.** Agência Sebrae de notícias. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/duvidas-mais-frequentes-sobre-o-mei,9d89e5e12b7bc410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 08 out. 2017.

SEBRAE. **Formalização como MEI garante aposentadoria por idade ou invalidez.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formalizacao-como-mei-garante-aposentadoria-por-idade-ou-invalidez,6351cc31effce410VgnVCM2000004d00210aRCRD>>. Acesso em: 20 out. 2017.

SEBRAE. **MEI – microempreendedor individual.** Disponível em: <<http://www.sebraepr.com.br/PortalSebrae/sebraeaz/Microempreendedor-Individual> > Acesso em: 05 out. 2017.

SEBRAE. **MEI: saiba como fazer a sua declaração anual de faturamento.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/mei-saiba-como-fazer-a-sua-declaracao-anual-de-faturamento,1748baede1306510VgnVCM1000004c00210aRCRD> >. Acesso em 11 out. 2017.

SEBRAE. **MEI: saiba como parcelar seus débitos e renegociar as dívidas.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-podera-parcelar-debitos-a-partir-do-dia-3-de-julho-de-2017,c4adf3b6328bc510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 21 out. 2017.

SEBRAE. **O acesso do MEI a serviços financeiros.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-acesso-do-mei-a-servicos-financeiros,1e5a2bf060b93410VgnVCM1000003b74010aRCRD> >. Acesso em 08 out. 2017.

SEBRAE. **O empreendedorismo e o mercado de trabalho.** Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/\\$File/7737.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/$File/7737.pdf)>. Acesso em: 05 dez. 2017.

SEBRAE. **O empregado do MEI.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-empregado-do-mei,84892bf060b93410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 08 out. 2017.

SEBRAE. **Perfil do microempreendedor individual 2017.** Disponível em: <http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Perfil-do-Microempreendedor-Individual_2017-v8.pdf>. Acesso em: 08 out. 2017.

SEBRAE. **Quem são os pequenos negócios?** Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/quem-sao-os>

[pequenos-negociosdestaque5,7f4613074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>](#). Acesso em: 15 out. 2017.

SILVA, Marcio Roque dos Santos da. Empreendedorismo e inovação: reflexões teórico-analíticas num cenário de crise econômica. *In*: Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração — ENANGRAD, 28, Brasília. **Anais**. Brasília: Fundação Getúlio Vargas, 2017. Disponível em: <http://www.enangrad.org.br/pdf/2017_ENANGRAD580.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2017.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS**

NOME: _____

ATIVIDADE EXERCIDA: _____

01. Qual a sua faixa etária?

- 16 aos 17 anos
- 18 aos 30 anos
- 31 aos 40 anos
- 41 aos 50 anos
- 51 ou mais

02. Qual o seu sexo? () Feminino () Masculino

03. Qual o seu grau de escolaridade?

- Não Alfabetizado
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Técnico Incompleto
- Técnico Completo
- Pós-Graduação

04. Como tomou conhecimento sobre o MEI?

- Jornais / Revistas
- TV / Rádio
- Internet
- Órgãos Públicos / SEBRAE
- Eventos
- Amigos / Familiares
- Outros: _____

05. Antes de se formalizar como MEI, você:

- Não possuía renda e buscava independência financeira (ser dono do próprio negócio)
- Já possuía emprego e buscava uma renda extra
- Já possuía um negócio e gostaria de atuar de forma legalizada, usufruindo dos benefícios do MEI

06. Qual o seu nível de conhecimento sobre os benefícios do MEI?

- Nunca ouvi falar e não conheço nenhum benefício
- Já ouvi falar, mas quase não conheço os benefícios
- Já ouvi falar e conheço alguns benefícios
- Conheço bastante os benefícios

07. Dos benefícios abaixo, qual ou quais você JÁ CONHECIA antes de se registrar como MEI?

(PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO)

- Atuar no mercado de forma legalizada com CNPJ
- Apoio técnico do SEBRAE
- Cobertura previdenciária
- Facilidade no acesso a créditos e financiamentos
- Isenção de taxa de registro e redução de impostos
- Possibilidade de crescimento empresarial (aumentos das vendas e dos lucros)
- Possibilidade de emissão de nota fiscal
- Possibilidade de vender para outras empresas ou para órgãos públicos
- Possibilidade de contratar um empregado com carteira assinada
- Outro: _____

08. Qual benefício mais lhe motivou a se registrar como MEI?

(MARCAR SÓ UMA OPÇÃO)

- Atuar no mercado de forma legalizada com CNPJ
- Apoio técnico do SEBRAE
- Cobertura previdenciária
- Facilidade no acesso a créditos e financiamentos
- Isenção de taxa de registro e redução de impostos
- Possibilidade de crescimento empresarial (aumentos das vendas e dos lucros)
- Possibilidade de emissão de nota fiscal
- Possibilidade de vender para outras empresas ou para órgãos públicos
- Possibilidade de contratar um empregado com carteira assinada
- Outro: _____

09. Qual benefício você acha que tem menos importância para o MEI?

(MARCAR SÓ UMA OPÇÃO)

- Atuar no mercado de forma legalizada com CNPJ
- Apoio técnico do SEBRAE
- Cobertura previdenciária
- Facilidade no acesso a créditos e financiamentos
- Isenção de taxa de registro e redução de impostos
- Possibilidade de crescimento empresarial (aumentos das vendas e dos lucros)
- Possibilidade de emissão de nota fiscal
- Possibilidade de vender para outras empresas ou para órgãos públicos
- Possibilidade de contratar um empregado com carteira assinada
- Outro: _____

10. Qual benefício você MAIS UTILIZOU até agora depois que se registrou como MEI?

(MARCAR SÓ UMA OPÇÃO)

- Atuar no mercado de forma legalizada com CNPJ
- Apoio técnico do SEBRAE
- Cobertura previdenciária
- Facilidade no acesso a créditos e financiamentos
- Isenção de taxa de registro e redução de impostos
- Crescimento empresarial (aumentos das vendas e dos lucros)
- Emissão de nota fiscal
- Vender para outras empresas e/ou órgãos públicos

- Contratar um empregado com carteira assinada
- Outro: _____

11. Dentre os benefícios previdenciários abaixo, qual ou quais você já CONHECIA ANTES DE SE REGISTRAR COMO MEI?

(PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO)

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Auxílio doença
- Auxílio reclusão
- Salário maternidade
- Nenhum

12. Dentre os benefícios previdenciários abaixo, qual ou quais você já UTILIZOU?

(PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO)

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Auxílio doença
- Auxílio reclusão
- Salário maternidade
- Nenhum

13. Em relação aos benefícios oferecidos ao MEI, qual o seu nível de satisfação?

- Muito insatisfeito
- Insatisfeito
- Satisfeito
- Muito satisfeito

14. O que você acha que poderia melhorar no programa MEI?

- Aumentar o limite de faturamento (atualmente é de R\$ 60.000,00)
- Poder contratar mais de 01 empregado
- Reduzir ainda mais as taxas tributárias
- Aumentar o período de tempo para realizar a Declaração Anual
- Nada. Está tudo ótimo
- Outro: _____

ANEXO A - RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

ANEXO B - ANEXO XIII (arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I) - ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI

ANEXO XIII
(arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I)
Atividades Permitidas ao MEI

(Alterado pela Resolução CGSN nº 104, de 12 de dezembro de 2012) (Vide art. 5º da Res. CGSN nº 104/2012)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 111, de 11 de dezembro de 2013) (Vide art. 6º,I, da Res. 111/2013)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A)	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/07 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A)	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APLICADOR(A) AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N
ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S

ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	S	N
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	N	S
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S
ASTRÓLOGO(A)	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
BALANCEADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BALEIRO(A)	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
BARBEIRO(A)	9602-5/04	CABELEIREIROS	S	N
BARBEIRO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
BARQUEIRO(A)	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
BARRAQUEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO,	N	S

BONÉS)		EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO		
BORDADEIRO(A)	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
BORRACHEIRO(A)	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
CABELEIREIRO(A)	9602-5/04	CABELEIREIROS	S	N
CABELEIREIRO(A) (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
CALAFETADOR(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
CALHEIRO (A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		N
CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
CAPOTEIRO(A)	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N
CARPINTEIRO(A)	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CHAPELEIRO(A)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
CHAVEIRO(A)	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N
CHOCOLATEIRO(A)	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	S	N
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N
COLCHOEIRO(A)	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N
COLOCADOR(A) DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE	S	N

		PIERCING		
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S
COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S
COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS	N	S

		ANTERIORMENTE		S
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S
COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S

ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S
COMPOTIEIRO(A)	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
CONFEITEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
CONFEITEIRO(A)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Retificado pela Resolução CGSN nº 94, de 2011)	N	S
CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S	S
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	N	S

CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	N	S
CROCHETEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N
CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S
CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S
CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
DEDETIZADOR(A)	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
DEPILADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
DIARISTA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	S	N
DIGITADOR(A)	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S
DOCEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
DUBLADOR(A)	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS (Suprimido pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/00	EDIÇÃO DE JORNAIS	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/01	EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/02	EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
EDITOR(A) DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	S	N
EDITOR(A) DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	S	N
EDITOR(A) DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO	S	S

		CORREIO NACIONAL		
ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N
ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ESTOFADOR(A)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	S	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S

FRUTAS				
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	S	S
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	N	S
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	S	S
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S
FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	N	S
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS	N	S

		ANTERIORMENTE		
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	S	S
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	S	S
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	N	S
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S
FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S
FERRAMENTEIRO(A)	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FILMADOR(A)	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N
FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N
FOTOCOPIADOR(A)	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S	N
FOTÓGRAFO(A)	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N
FOTÓGRAFO(A) AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
GALVANIZADOR(A)	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO	S	N

		EM METAIS		
GESSEIRO(A)	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N
GUARDA-COSTAS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8020-0/02 (Retificado no DOU de 08/01/2015, Seção 1, pág. 13)	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
JARDINEIRO(A)	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N
JORNALEIRO(A)	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S
LAPIDADOR(A)	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N

LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
LIVREIRO(A)	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S
LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N
LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N
LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N
LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	N	N
LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N
LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MÁGICO(A)	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N
MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
MAQUIADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
MARCENEIRO(A)	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N	S
MARCENEIRO (A) SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIAS DE MADEIRA	S	S
MARMITEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	N	S

		PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR		
MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	S	N
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N
MOENDEIRO(A)	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
MONTADOR(A) DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N
MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TAXI	S	N
MOVELEIRO(A)	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S
MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S
OLEIRO(A)	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N	S
OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N
ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N
OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N
PADEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	N	S
PANFLETEIRO(A)	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PAPELEIRO(A)	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S
PASTILHEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N
PEIXEIRO(A)	4722-9/02	PEIXARIA	N	S
PERSONAL TRAINER (Incluído pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
PINTOR(A) DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N
PIPOQUEIRO(A)	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
PIROTÉCNICO(A)	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
PISCINEIRO(A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
PROFESSOR(A) PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

PROMOTOR(A) DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N
QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
QUITANDEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
QUITANDEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
(Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)				
RECICLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	N	S
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	S	S
(Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)				
RECICLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	N	S
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	S	S
(Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)				
RECICLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	N	S
RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	S	S

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)				
REDEIRO(A)	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S
RELOJOEIRO(A)	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RENDEIRO(A)	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	S	N
REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	S	N
REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE PANEIS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N
REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
REVELADOR(A) FOTOGRAFICO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRAFICOS	S	N
SALGADEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S
SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A)	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
SAPATEIRO(A)	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N
SEGURANÇA INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
SELEIRO(A)	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S
SERRALHEIRO(A)	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	N	S
SERRALHEIRO (A), SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
SINTEQUEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
SORVETEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SORVETEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
TANOIEIRO(A)	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
TAPECEIRO(A)	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	N	S
TATUADOR(A)	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
TECELÃO(Ã)	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S
TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N
TELHADOR(A)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
TINTUREIRO(A)	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N
TORNEIRO(A) MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N

TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9608-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
TOSQUIADOR(A)	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N
TRICOTEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
VASSOUREIRO(A)	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÊIS E VASSOURAS	N	S
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S	N
VIGILANTE INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S